ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 162/2024.

Dispõe sobre o Reconhecimento de Utilidade Pública da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ - APAE e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1° Fica reconhecida de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí - APAE, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06127552/0001-41, situada na Raimundo Moura, nº 150, bairro Centro, no Município de Ipiranga do Piauí, no Estado do Piauí.

Art. 2° A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí - APAE é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como finalidade promover e articular ações em defesas dos direitos sociais, prevenção e orientação, prestação de serviços sociais na área de Assistência a Saúde, Esporte, Lazer, estudo, pesquisa e outros.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DO PIAUÍ, 05 DE AGOSTO DE 2024.

Simone Pereira
Deputado Estadual

Digitalizado com CamScanner

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

NOME DA INTITUIÇÃO: **ASSOCIAÇÃODE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ**

CNPJ: 06.127.552/0001-41

End. Avenida Joel Borges, nº82, BAIRRO CENTRO, CEP: 64.540-000, IPIRANGA DO PIAUÍ – PI.

Email: ipiranga@apaepi.org.br

Tel : 89-98803-5282

Presidente: **ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL**

CPF: **943.386.713-00**

RG: **2.019.336-SSP/PI**

End. LOTEAMENTO NOVO HORIZONTE, Nº 97, BAIRRO ALTO ALEGRE, CEP: 64.540 – 000, IPIRANGA DO PIAUÍ – PI.

Email: alessandraalegria@hotmail.com

Tel : **(89)98803-5282**

ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vigilância Sanitária
Licença para Funcionamento

Período de Validade	Número
02/07/2024 à 02/07/2025	**VISA 21/2024**

De acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, o (a): RDC Nº 216/2004 e atualizado 03 /2020; Lei Estadual 16.140/97-NR 23,NR 24,NR 10; LEI FEDERAL 6437/77.

Ramo

Código da atividade econômica principal: 94.30-8-00 -Atividades de Associações de Defesa de Direitos Sociais.

Código e descrição das atividades econômicas secundárias:
94.93-6--00 -Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte;
94.99-5-00- Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Código e descrição da natureza jurídica: 399-9- Associação Privada

Nome do Estabelecimento
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais **-APAE** de Ipiranga do Piauí

Endereço
RUA Raimundo de Moura 150-Centro. CEP 6454000-Ipiranga do Piauí

Razão Social
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUI

Inscrita no CNPJ 06.127.552/0001-41

Tem Licença para Funcionamento sob a Responsabilidade de Maria Santa Pereira dos Santos; CPF 161.392.208-66.

Adila N. S. Barros

Fiscal Sanitária da VISA Municipal

Ipiranga do Piauí, 02 de julho de 2024.

1 – Este documento deve ser colocado em lugar visível ao público.
2 – A licença é válida para o ano de sua expedição, podendo em caso de infração a legislação sanitária vigente, ser recolhida pela autoridade competente.

ESTATUTO

ESCOLA APAEANA TIA NELY

IPIRANGA DO PIAUI, 30 DE MARÇO DE 2023

ESTATUTO DA APAE DE IPIRANGA DO PIAUI

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí ou, abreviadamente, Apae de Ipiranga fundada em Assembleia realizada em 21 de maio de 1995 nesta cidade de Ipiranga do Piauí, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Ipiranga do Piauí é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Joel Borges, nº 82, bairro Centro, e foro no município de Ipiranga do Piauí, estado de Piaui.

Art. 3º – A Apae de Ipiranga do Piauí tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Ipiranga do Piauí adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Ipiranga do Piauí, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos

objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Ipiranga do Piauí integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Ipiranga do Piauí é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19,* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3° – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4° – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5° – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6° – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.
§ 7° – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1° – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice–Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques

nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1° Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2° Diretor Financeiro:

I – substituir o 1° Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

§ 1° Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas.

§ 2° Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade;

b) certidão de regularidade do CPF;

c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;

e) ficha de filiação de associado da Apae;

f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;

g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;

h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2° – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Ipiranga do Piauí 30 de março de 2023

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
Presidente da APAE

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
CPF 943.386.713-00
Presidente da APAE Ipiranga do Piauí-PI

Maria Santa Pereira dos Santos

Maria Santa Pereira dos Santos
Diretora da APAE

Maria Santa Pereira dos Santos
Diretora
Portaria Nº 544/2020
CPF: 161.392.208-66

OAB/PI 16684
Visto de um(a) Advogado(a)

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Declaro para os devidos fins, que foi averbado no Registro nº **345**, a seguinte averbação sob nº **3**:

AV-3/R-345 - ESTATUTO DA APAE DE IPIRANGA DO PIAUI. CAPÍTULO I. Da Denominação, Sede e Fins. Art. 1° – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipiranga do Piauí ou, abreviadamente, Apae de Ipiranga fundada em Assembleia realizada em 21 de maio de 1995 nesta cidade de Ipiranga do Piauí, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Art. 2º – A Apae de Ipiranga do Piauí é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Av. Joel Borges, nº 82, bairro Centro, e foro no município de Ipiranga do Piauí, estado de Piaui. Art. 3º – A Apae de Ipiranga do Piauí tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária. Art. 4º – A Apae de Ipiranga do Piauí adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal. *Parágrafo Único* – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 5º – A bandeira da Apae de Ipiranga do Piauí, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura. *Parágrafo Único* – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes. Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos. Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae. Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de

condições com as demais pessoas. Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial: I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania; II – promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias; III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais; IV – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; V – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a: I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos; II – prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social; III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae; V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho; VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais; VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano; IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas; X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; XI – produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para

manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas. XII – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes; XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias; XIV – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos; XV– apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono; XVI – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes; XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano; XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução; XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas; XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação; XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae; XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade; XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano; XXV – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis; XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação

efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae; XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla. Art. 11 – A Apae de Ipiranga do Piauí integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere. § 1° - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere. § 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados. § 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício. Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor. **CAPÍTULO II Dos Associados Seção I Do Quadro Social.** Art. 13 – A Apae de Ipiranga do Piauí é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social. §1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae. §2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae. Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados: I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante. II – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão; Art. 15 – Compete à Apae **exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano. Seção II Dos Títulos Honoríficos** Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário. I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes. II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta

da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência; III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae. IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros. V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto. **Seção III Dos Direitos dos Associados.** Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais: I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados; II – participar das Assembleias Gerais; III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae; IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto; V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes; VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes; VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade; IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae; X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros; XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados. § 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais. § 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais. § 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária. **Seção IV Das Obrigações dos Associados** Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae: I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município; II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos; III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos; IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o

regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae; V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências; VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes. **Seção V Das Penalidades Aplicáveis aos Associados** Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão. I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae; II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes. § 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves. § 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação. § 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo. **Seção VI Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae** Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório. I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração. II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo. III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19*, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia. IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na

cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração. VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária. **CAPÍTULO III Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae Seção I Da Organização** Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração: I – Assembleia Geral; II – Conselho de Administração; III – Conselho Fiscal; IV – Diretoria Executiva; V – Autodefensoria; VI – Conselho Consultivo. § 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae. §2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. § 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos. **Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal. Seção II Da Assembleia Geral** Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. § 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. § 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. § 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. § 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo

Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta. § 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral. § 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. § 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia. § 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial. Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente: I – homologar as alterações do Estatuto; II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae; III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva; VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto; VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria. *Parágrafo único* – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae. Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25. *Parágrafo único* – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior. Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação. *Parágrafo único* – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. **Seção III Do Conselho de Administração** Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto. § 1º – O mandato dos membros do

Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar. § 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros. § 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. § 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto. § 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva. Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração: I – aprovar o Regimento Interno da Apae; II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal; III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício; V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva; VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno; VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae; VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva; IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva; X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal; XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos; XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva; XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias; XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis; XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros; XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35; XVII – estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião; XVIII – aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações

de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser. **Seção IV Do Conselho Fiscal** Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal. § 1° – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição. § 2° – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término. Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal: I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento; II – examinar os livros de escrituração da entidade; III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito; IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; V – opinar sobre aquisição e alienação de bens; VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição; VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores. VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas. *Parágrafo Único* – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar. **Seção V Da Diretoria Executiva** Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo: I – Presidente; II – Vice–Presidente; III – 1° e 2° Diretores Secretários; IV – 1° e 2° Diretores Financeiros; V – Diretor de Patrimônio; VI – Diretor Social. § 1° – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim. § 2° – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 3° – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros. Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações. § 1° – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes. § 2° – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate. §3° – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente. **Seção VI Das Atribuições da Diretoria Executiva** Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva: I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae; II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados; IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação; V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias; VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação; VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício; VIII –

constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação; IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos; X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração; XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração; XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes; XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes; XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos; XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber; XVI – receber e fazer doações *ad referedum* do Conselho de Administração. XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto; XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes; XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados; XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae; XXI – *apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;* XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração. § 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva. § 2 º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão: a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade; b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas. § 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo

das publicações em diário oficial quando forem exigidas. §4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor. § 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial. **Seção VII Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva** Art. 35 – Compete ao Presidente: I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração; II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva; III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado; IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação; V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral; VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições; VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade; VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético. VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores. VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas; IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários; X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos; XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae. XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico. § 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente. § 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos. Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente: I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos; II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas. *Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato,

valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato. Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário: I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio; II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas; IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae; V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae; VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário: I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro: I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro; III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae; IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva; V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva; VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado; VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas. VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições. Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro: I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas. Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio: I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae; II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae; III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia. *Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado. Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva: I – organizar as atividades sociais; II – elaborar o programa de solenidades; III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição; IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva. **Seção VIII Da Autogestão e da Autodefensoria** Art. 43 – O Programa Nacional de

autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral. *Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes. Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva. § 1° – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino. § 2° – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae. Art. 45 – Compete aos autodefensores: I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade; II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla; III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano; IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria. **Seção IX Do Conselho Consultivo** Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae. § 1° – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia. § 2° – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae. Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função. Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração. Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo: I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município; II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo; III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano; IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae. **CAPÍTULO IV Da Procuradoria Jurídica** Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração. *Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste. Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma

concorrer interesse pessoal. Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência. Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico: I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal; III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios; IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno; V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas; VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla; VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida; VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae. **CAPÍTULO V Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas** Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por: I – contribuições de associados e de terceiros; II – legados; III – produção e venda de produtos e serviços; IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público; V – doações de qualquer natureza; VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos; VII – produto líquido de promoções de beneficência; VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir; IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas. *Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional. Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. § 1º Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas nos termos da legislação vigente, ou pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da entidade, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, ou a entidades públicas. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e em caso de incorporação, fusão, alteração do nome, que implique a desfiliação da Apae junto a Federação Nacional das Apaes, o patrimônio adquirido pela entidade durante a utilização da marca Apae deverá ser revertido a Federação Nacional das Apae, cuja destinação será deliberada conjuntamente com a Federação Estadual. Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial. Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social. **CAPÍTULO VI Das Eleições** Art. 59 – De

três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. § 1° – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única. § 2° – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae. Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária. I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral. II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano. III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau, funcionários com vínculo direto ou indireto. IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: a) carteira de identidade; b) certidão de regularidade do CPF; c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade; d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e) ficha de filiação de associado da Apae; f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo; g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae; h) termo de compromisso. V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae. VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto. Art 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma. Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte. *Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos. **CAPÍTULO VII Disposições Gerais** Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24. Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado. §1° – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser

observado o que determina a legislação específica em vigor. §2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes. Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato. Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil. Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias. Art. 68 O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação. Ipiranga do Piauí 30 de março de 2023. Assinatura de: Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal-Presidente da APAE; Maria Santa Pereira dos Santos - Diretora da APAE; Visto de um(a) Advogado(a): Assinatura de: Saionara Oliveira Rocha Cortez – OAB/PI Nº 16684. O referido é verdade e dou fé. Ipiranga do Piauí/PI, 03 de Julho de 2023. Renan George do Nascimento Lima – Tabelião. Emolumentos: R$ 145,72; FERMOJUPI: R$ 29,15; Selos: R$ 0,52; MP: R$ 11,66; Total: R$ 187,05 O presente ato só terá validade com o Selo: **AED70300 - D17Z, AED70301 - OPF3**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Ipiranga do Piauí-PI, 03 de Julho de 2023.

Renan George do Nascimento Lima

Renan George do Nascimento Lima

Tabelião

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação de RCPJ
NORMAL
AED70300 - D17Z
Confira o ato em : www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação de RCPJ
NORMAL
AED70301 - OPF3
Confira o ato em : www.tjpi.jus.br/portalextra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Declaro para os devidos fins, que foi averbado no Registro nº **345**, a seguinte averbação sob nº 2:

AV-2/R-345 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL E AUTODENFENSSORES DA APAE DE IPIRANGA DO PIAUI/PI, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2022. Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as quinze horas e trinta minutos teve início a Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Auto - defensores da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipiranga do Piauí-Piauí, situado na Av. Joel Borges nº 082, Bairro Centro, desta cidade, CEP: 64.540.000, Inscrito CNPJ Nº 06.127.552/0001-41 fundado em 21/05/1995, conforme o edital de convocação 001/2022 publicado em dez de Novembro de dois mil e vinte e dois (10/11/2022). A Assembleia foi aberta pelo atual presidente o Sr. Romualdo Tomaz de Sousa, que na oportunidade cumprimentou o público presente, em seguida nomeou o **Diretora Maria Santa Pereira Santos** Presidente da Comissão Eleitoral e Presidir a referida Assembleia, e para fazer a leitura do Edital, após a leitura o presidente informou que foi feito todos o procedimento eleitoral seguindo as orientações do Estatuto quanto ao processo Eleitoral, e lamentou a ausência muitos sócios, mas o público presente concordou em dar continuidade visto que a quantidade mínima de sócios foi alcançada e os prazos para organizar um outro momento já se esgotaram argumento o Sócios presente. O presidente deu continuidade relatando a pauta publicada no edital. 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2– Apreciação e aprovação do Balanço financeiro do exercício do mandato 2020/2022, mediante parecer do conselho fiscal. 3 – Eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auto defensores da APAE de Ipiranga/PI, em cumprimento com artigo 25, inciso III e 26 do estatuto padrão da APAE de Ipiranga/PI. Logo em seguida o presidente pediu para a Sra. **Diretora Maria Santa Pereira Santos** Diretora da Escola Apaeana Tia Nely fazer a apresentação do relatório das atividades da gestão 2020/2022, concluindo assim a primeira pauta do edital. Dando continuidade a ordem do dia, o Sr Romualdo deu início a apresentação do relatório financeiro e durante a apresentação, disse que foi uma gestão muito difícil de a Pandemia, principalmente no requisito financeiro e que devemos preparar a APAE para captar recursos Federais, Estaduais e Municipais. O relatório financeiro apresentou um receita bastante reduzida, porém ainda está longe de ser o suficiente para manter o funcionamento da APAE da forma desejada, argumentou ao público presente, dentre todas as atividades o relatório constava uma arrecadação bruta de R$ 8.231,70, despesas no valor de 8.085,52, ficando com o saldo

positivo de R$ 146,18, e um resto a pagar R$ 297,37 referente as parcelas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES -FENAPA referente ao algumas parcelas do ano de 2022 cujo [illegible] concordaram o pagamento com a arrecadação futuras. Após a apresentação do relatório de atividades e financeiro, todos juntamente com o conselho fiscal aprovaram os relatórios, Apesar dos desafios, todos ficaram satisfeitos com o desempenho da equipe e os resultados comentou o público presente. Seguindo a ordem do dia, o presidente anunciou a terceira pauta: a Eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auto defensores da APAE de Ipiranga/PI para Triênio 2023/2025, em cumprimento com artigo 25, inciso III e 26 do estatuto padrão da APAE de Ipiranga/PI, o presidente justificou que infelizmente não teve inscrições de Chapa no período estipulado pelo processo eleitoral e edital publicado. Diante dessa situação e público/Sócios presente a Socia ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL se colocou a disposição visto que ninguém se colocou a disposição, após essa sugestão o público presente analisou, discutiu e por unanimidade todos aprovaram a Socia ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL visto que a única que se prontificou a prestar esse serviço voluntário, que é a de presidir a Apae de Ipiranga do Piaui. Ficando assim a Sra. Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal eleita por aclamação para presidir a Apae durante o exercício Triênio 2023/2025. Ficando assim, a seguinte composição da Diretoria eleita por aclamação e empossada: **A Presidente: Sra. Alessandra Silva Dos Anjos De Araújo Leal portador CPF 943.386.713-00, RG 2.019.336 SSP PI; Vice-Presidente Sr. Romualdo Tomaz de Sousa portadora CPF: 805.822.303-49, RG: 1.639.379 SSPPI; Primeira Secretaria Geral Sra. Marlene de Sousa Mendes Portadora CPF: 787.063.083 -20, RG: 1.628.897 PI; Segunda Secretaria Geral Sra. Maria Yranei de Sousa Portadora do CPF: 970.775.503-02, RG: 2.243.939 PI; Primeiro Secretário de Finanças (Tesoureiro) Sr. Francisco Madeira Vieira, Portador CPF 520.804.633 – 49, RG 1.332.955 – PI; Segundo Secretaria de Finanças (Tesoureiro) Benedito Avelino Leal Portador CPF 115.915.258-61, RG: 919.660 - PI; Primeira Diretores Patrimonial Sra. Francisca da Cruz S. G. de Moura Portadora CPF: 732.474.723 – 04, RG: 554.610 - PI; Segunda Diretores Patrimonial Ana Rita dos Santos Pinheiro 131.258.263-49, RG: 270613 PI; Diretores Social Francisco Lucas V. Coelho portador CPF: 044.872.123- 67, RG: 3.138471 - PI; Sr. João Olímpio Fernandes portador 183.507.553 – 34, RG: 351062 PI; Cons. Fiscal: Sra. Maria Pinheiro de Sousa portadora CPF: 009.791.508-41, RG: 1.347.312-0 SP; Sra. Maria Jose dos Santos Pereira portadora CPF: 685.024.863 – 49, RG: 481.700 SSPPI; Sr. Antônio Gilvá R. Barbosa portador CPF: 097.070.358 - 97, RG: 1.332.955 PI; Cons. Consultivo Sr. Paulo Cesar Leal Leite CPF; 152.624.948-03, RG: 25.841.732-8 SP; Sr. Valdemar Marinho de Sousa Portador CPF: 923.619.603-97, RG: 2.123.724 PI; Sra. Maria do Socorro Fontes Batista, Portadora 882.814.853-53, RG: 740.506 PI; Cons. Adm. : Jakeline Borges Leal; CPF: 963.438.343-20, RG: 963.438.343-20; Maria Nair Moreira Lopes Gonçalves CPF: 009.834.003 – 42, RG: 2.417.532 SSPPI ; Sra. Maria de Fatima Fontes Bulcão Portadora CPF: 900.255.203-34, RG: 589.771 – PI; Auto defensores: Ederson Borges de Araújo CPF: 051.727.623-29, RG: 3.286.547 – SSPPI e Maria dos Santos Ribeiro Portadora: CPF: 601.198.493 - 21, RG: 2.891.240 - PI**; Terminada a Assembleia Geral Ordinária para a Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Auto - defensores da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais –

APAE de Ipiranga do Piauí-Piauí para Triênio 2023/2025 todos aprovaram e empossaram por unanimidade. E por fim o presidente repassou a lista de presença e em seguida agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e assinada por mim Secretaria Geral: Marlene de Sousa Mendes e o Presidente: Alessandra Silva Dos Anjos De Araújo Leal. Assinaturas de: A Presidente: Sra. Alessandra Silva Dos Anjos De Araújo Leal portador CPF 943.386.713-00; Vice-Presidente Sr. Romualdo Tomaz de Sousa portador CPF: 805.822.303-49; Primeira Secretaria Geral Sra. Marlene de Sousa Mendes Portadora CPF: 787.063.083 -20; Segunda Secretaria Geral Sra. Maria Yranei de Sousa Gonçalves Portadora do CPF: 970.775.503-02; Primeiro Secretário de Finanças (Tesoureiro) Sr. Francisco Madeira Vieira, Portador CPF 520.804.633 – 49; Segundo Secretario de Finanças Benedito Avelino Leal Portador CPF 115.915.258-61; Primeira Dir. Patrimonial Sra. Francisca da Cruz Sousa Gomes de Moura Portadora CPF: 732.474.723 – 04; Segunda Diretora Patrimonial Sra. Ana Rita dos Santos Pinheiro 131.258.263-49; Assinaturas dos Diretores Social: Francisco Lucas Vieira Coelho portador CPF: 044.872.123- 67 e Sr. João Olímpio Fernandes portador 183.507.553 – 34; Assinaturas do Cons. Fiscal: Sra. Maria Pinheiro de Sousa portadora CPF: 009.791.508-41, Sra. Maria Jose dos Santos Pereira portadora CPF: 685.024.863 – 49 e Sr. Antônio Gilvá R. Barbosa portador CPF: 097.070.358 – 97; Assinaturas do Cons. Consultivo: Sr. Paulo Cesar Leal Leite CPF; 152.624.948-03, Sr. Valdemar Marinho de Sousa Portador CPF: 923.619.603-97, Sra. Maria do Socorro Fontes Batista, Portadora 882.814.853-53; Assinaturas do Cons. Administrativo: Jakeline Borges Leal; CPF: 963.438.343-20, Maria Nair Moreira Lopes Gonçalves CPF: 009.834.003 – 42 e Sra. Maria de Fatima Fontes Bulcão Portadora CPF: 900.255.203-34; Auto defensores: Ederson Borges de Araújo CPF: 051.727.623-29 e Maria dos Santos Ribeiro Portadora: CPF: 601.198.493 – 21. O referido é verdade e dou fé. Ipiranga do Piauí/PI, 27 de Fevereiro de 2023. Renan George do Nascimento Lima – Tabelião. Emolumentos: R$ 145,72; FERMOJUPI: R$ 29,15; Selos: R$ 0,52; MP: R$ 11,66; Total: R$ 187,05 O presente ato só terá validade com o Selo: **AED68864 - RFEK, AED68865 - NT3F**. Consulte a autenticidade dos selos em www.tjpi.jus.br/portalextra

Ipiranga do Piauí-PI, 27 de Fevereiro de 2023.

Luana Leal Silva

Tabeliã Substituta

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação de RCPJ
NORMAL
AED68864 - RFEK
Confira o ato em : www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário do Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
Averbação de RCPJ
NORMAL
AED68865 - NT3F
Confira o ato em : www.tjpi.jus.br/portalextra

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO CONSULTIVO, CONSELHO FISCAL E AUTODENFENSSORES DA APAE DE IPIRANGA DO PIAUI/PI, REALIZADA NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, as quinze horas e trinta minutos teve início a Assembleia Geral Ordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Auto - defensores da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipiranga do Piauí-Piauí, situado na Av. Joel Borges nº 082, Bairro Centro, desta cidade, CEP: 64.540.000, Inscrito CNPJ Nº 06.127.552/0001-41 fundado em 21/05/1995, conforme o edital de convocação 001/2022 publicado em dez de Novembro de dois mil e vinte e dois (10/11/2022). A Assembleia foi aberta pelo atual presidente o Sr. Romualdo Tomaz de Sousa, que na oportunidade cumprimentou o público presente, em seguida nomeou o **Diretora Maria Santa Pereira Santos** Presidente da Comissão Eleitoral e Presidir a referida Assembleia, e para fazer a leitura do Edital, após a leitura o presidente informou que foi feito todos o procedimento eleitoral seguindo as orientações do Estatuto quanto ao processo Eleitoral, e lamentou a ausência muitos sócios, mas o público presente concordou em dar continuidade visto que a quantidade mínima de sócios foi alcançada e os prazos para organizar um outro momento já se esgotaram argumento o Sócios presente. O presidente deu continuidade relatando a pauta publicada no edital. 1 - Apreciação e aprovação do relatório de atividades da gestão 2020/2022. 2– Apreciação e aprovação do Balanço financeiro do exercício do mandato 2020/2022, mediante parecer do conselho fiscal. 3 – Eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auto defensores da APAE de Ipiranga/PI, em cumprimento com artigo 25, inciso III e 26 do estatuto padrão da APAE de Ipiranga/PI. Logo em seguida o presidente pediu para a Sra. **Diretora Maria Santa Pereira Santos** Diretora da Escola Apaeana Tia Nely fazer a apresentação do relatório das atividades da gestão 2020/2022, concluindo assim a primeira pauta do edital. Dando continuidade a ordem do dia, o Sr Romualdo deu início a apresentação do relatório financeiro e durante a apresentação, disse que foi uma gestão muito difícil de a Pandemia, principalmente no requisito financeiro e que devemos preparar a APAE para captar recursos Federais, Estaduais e Municipais. O relatório financeiro apresentou um receita bastante reduzida, porém ainda está longe de ser o suficiente para manter o funcionamento da APAE da forma desejada, argumentou ao público presente, dentre todas as atividades o relatório constava uma arrecadação bruta de R$ 8.231,70, despesas no valor de 8.085,52, ficando com o saldo positivo de R$ 146,18, e um resto a pagar R$ 297,37 referente as parcelas da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES - FENAPA referente ao algumas parcelas do ano de 2022 cujo debito, todos concordaram o pagamento com a arrecadação futuras. Após a apresentação do

relatório de atividades e financeiro, todos juntamente com o conselho fiscal aprovaram os relatórios, Apesar dos desafios, todos ficaram satisfeitos com o desempenho da equipe e os resultados comentou o público presente. Seguindo a ordem do dia, o presidente anunciou a terceira pauta: a Eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Auto defensores da APAE de Ipiranga/PI para Triênio 2023/2025, em cumprimento com artigo 25, inciso III e 26 do estatuto padrão da APAE de Ipiranga/PI, o presidente justificou que infelizmente não teve inscrições de Chapa no período estipulado pelo processo eleitoral e edital publicado. Diante dessa situação e público/Sócios presente a Socia ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL se colocou a disposição visto que ninguém se colocou a disposição, após essa sugestão o público presente analisou, discutiu e por unanimidade todos aprovaram a Socia ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL visto que a única que se prontificou a prestar esse serviço voluntário, que é a de presidir a Apae de Ipiranga do Piaui. Ficando assim a Sra. Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal eleita por aclamação para presidir a Apae durante o exercício Triênio 2023/2025. Ficando assim, a seguinte composição da Diretoria eleita por aclamação e empossada: **A Presidente: Sra. Alessandra Silva Dos Anjos De Araújo Leal portador CPF 943.386.713-00, RG 2.019.336 SSP PI; Vice-Presidente Sr. Romualdo Tomaz de Sousa portadora CPF: 805.822.303-49, RG: 1.639.379 SSPPI; Primeira Secretaria Geral Sra. Marlene de Sousa Mendes Portadora CPF: 787.063.083 -20, RG: 1.628.897 PI; Segunda Secretaria Geral Sra. Maria Yranei de Sousa Portadora do CPF: 970.775.503-02, RG: 2.243.939 PI; Primeiro Secretário de Finanças (Tesoureiro) Sr. Francisco Madeira Vieira, Portador CPF 520.804.633 – 49, RG 1.332.955 – PI; Segundo Secretaria de Finanças (Tesoureiro) Benedito Avelino Leal Portador CPF 115.915.258-61, RG: 919.660 - PI; Primeira Diretores Patrimonial Sra. Francisca da Cruz S. G. de Moura Portadora CPF: 732.474.723 – 04, RG: 554.610 - PI; Segunda Diretores Patrimonial Ana Rita dos Santos Pinheiro 131.258.263-49, RG: 270613 PI; Diretores Social Francisco Lucas V. Coelho portador CPF: 044.872.123- 67, RG: 3.138471 - PI; Sr. João Olímpio Fernandes portador 183.507.553 – 34, RG: 351062 PI; Cons. Fiscal: Sra. Maria Pinheiro de Sousa portadora CPF: 009.791.508-41, RG: 1.347.312-0 SP; Sra. Maria Jose dos Santos Pereira portadora CPF: 685.024.863 – 49, RG: 481.700 SSPPI; Sr. Antônio Gilvá R. Barbosa portador CPF: 097.070.358 - 97, RG: 1.332.955 PI; Cons. Consultivo Sr. Paulo Cesar Leal Leite CPF; 152.624.948-03, RG: 25.841.732-8 SP; Sr. Valdemar Marinho de Sousa Portador CPF: 923.619.603-97, RG: 2.123.724 PI; Sra. Maria do Socorro Fontes Batista, Portadora 882.814.853-53, RG: 740.506 PI; Cons. Adm. : Jakeline Borges Leal; CPF: 963.438.343-20, RG: 963.438.343-20; Maria Nair Moreira Lopes Gonçalves CPF: 009.834.003 – 42, RG: 2.417.532 SSPPI ; Sra. Maria de Fatima Fontes Bulcão Portadora CPF: 900.255.203-34, RG: 589.771 – PI; Auto defensores: Ederson Borges de Araújo CPF: 051.727.623-29, RG: 3.286.547 – SSPPI e Maria dos Santos Ribeiro**

Portadora: CPF: 601.198.493 - 21, RG: 2.891.240 - PI; Terminada a Assembleia Geral Ordinária para a Eleição e Posse da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Auto - defensores da Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipiranga do Piauí-Piauí para Triênio 2023/2025 todos aprovaram e empossaram por unanimidade. E por fim o presidente repassou a lista de presença e em seguida agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida e assinada por mim **Secretaria Geral:** Marlene de Sousa Mendes., e o Presidente: Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal

A Presidente: Sra. Alessandra Silva Dos Anjos De Araújo Leal portador CPF 943.386.713-00 Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal,

Vice-Presidente Sr. Romualdo Tomaz de Sousa portadora CPF: 805.822.303-49 Romualdo Tomaz de Sousa,

Primeira Secretaria Geral Sra. Marlene de Sousa Mendes Portadora CPF: 787.063.083 -20 Marlene de Sousa Mendes.,

Segunda Secretaria Geral Sra. Maria Yranei de Sousa Portadora do CPF: 970.775.503-02 Maria Yranei de Sousa Gonçalves,

Primeiro Secretário de Finanças (Tesoureiro) Sr. Francisco Madeira Vieira, Portador CPF 520.804.633 – 49 Francisco Madeira Vieira,

Segundo Secretaria de Finanças Benedito Avelino Leal Portador CPF 115.915.258-61 Benedito Avelino Leal.,

Primeira Dir. Patrimonial Sra. Francisca da Cruz S. G. de Moura Portadora CPF: 732.474.723 – 04 Francisca da Cruz Sousa Gomes de Moura,

Segunda Diretora Patrimonial Sra. Ana Rita dos Santos Pinheiro 131.258.263-49, Ana Rita dos Santos Pinheiro,

Diretores Social

Francisco Lucas V. Coelho portador CPF: 044.872.123-67 Francisco Lucas Vieira Coelho,

Sr. João Olímpio Fernandes portador 183.507.553 – 34 João Olímpio Fernandes,

Cons. Fiscal:

Sra. Maria Pinheiro de Sousa portadora CPF: 009.791.508-41, maria pinheiro de Sousa,

Sra. Maria Jose dos Santos Pereira portadora CPF: 685.024.863 – 49 Maria José dos Santos Pereira,**Sr. Antônio Gilvá R. Barbosa portador CPF: 097.070.358 – 97** Antonio Gilvá Ribeiro Barbosa.,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
CNPJ Nº 06.127.552/0001/41
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE
Avenida Joel Borges, 082, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga - PI
ipirangadopiaui@apaepi.org.br

Cons. Consultivo

Sr. Paulo Cesar Leal Leite CPF; 152.624.948-03 Paulo Cesar Leal Leite,

Sr. Valdemar Marinho de Sousa Portador CPF: 923.619.603-97 Valdemar Marinho de Sousa,,

Sra. Maria do Socorro Fontes Batista, Portadora 882.814.853-53 Maria do Socorro Fontes Batista,

Cons. Administrativo:

Jakeline Borges Leal; CPF: 963.438.343-20 Jakeline Borges Leal,

Maria Nair Moreira Lopes Gonçalves CPF: 009.834.003 – 42 Maria Nair Moreira Lopes Gonçalves,

Sra. Maria de Fatima Fontes Bulcão Portadora CPF: 900.255.203-34, Maria de Fatima Fontes Bulcão,

Auto defensores:

Ederson Borges de Araújo CPF: 051.727.623-29 Ederson Borges de Araujo

e Maria dos Santos Ribeiro Portadora: CPF: 601.198.493 – 21.

Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos, Docs. e Pessoas Jurídicas
Protocolo Nº 24
Registro Nº AV-2/R-345, fls 96147, livro A-11 de RCPJ
Ipiranga do Piauí(PI) 27/02/2023
Renan George do Nascimento Lima
Responsável Interino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.127.552/0001-41 **MATRIZ**		**22/10/2003**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
AV JOEL BORGES	**82**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.540-000	**CENTRO**	**IPIRANGA DO PIAUI**	**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(89) 3440-1418

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **15:07:29** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.127.552/0001-41
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUI
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/03/2023** às **14:43** (data e hora de Brasília)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
APAE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.127.552/0001/41
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE
Avenida Joel Borges, 082, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI
apaeipiranga@gmail.com

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR (2023-2025)

IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA

NOME DA ESCOLA: ESCOLA APAEANA TIA NELY

RUA RAIMUNDO DE MOURA,150

MUNICÍPIO: IPIRANGA DO PIAUÍ

BAIRRO:CENTRO

CEP: 64.540.000

CONTATOS: (89)988035282, (89)988018983

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo: Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal

Endereço: Loteamento Novo horizonte, 97

Bairro: Alto alegre

Formação acadêmica: Licenciatura Plena em História,Licneciatura Plena em Libras
Especialização em LIBRAS/ Especialização em Educação Especial
Pós-graduada em Psicopegagogia Institucional

Função atual: Presidente da APAE

JUSTIFICATIVA

A Escola Apaeana Tia Nely está localizado na rua Raimundo de Moura, 150, Centro, Ipiranga do Piaui, instituição filantropica, conta com o termo de parcerias com Estado, Município e também com uma taxa mensal paga pelos pais, esta aprovada anualmente na Assembleia de Pais e Professores.

Esta Instituição tem como finalidade desenvolver um bom vínculo com todos que fazem parte desta escola sendo eles; crianças,jovens, professores, funcionários e membros da comunidade, com o objetivo de fornecer uma educação igualitária ,inclusiva e de qualidade. Pensando nisso o trabalho escolar é uma ação desenvolvida no coletivo, tendo como base a legislação vigente e o Projeto Político Pedagógico que contemplam as normas e orientações que regem a unidade educacional. Esta instituição tem como proposta contribuir para o desenvolvimento integral e saudável dos assistidos , propiciando lhes oportunidades de aprendizagem, garantindo os seus direitos.

Este plano de gestão tem por finalidade apresentar as metas e ações a serem desenvolvidas na Escola Apaeana Tia Nely e tem como base o Projeto político pedagógico da unidade escolar. O presente documento construído aponta metas e ações comuns para a realidade da instituição, buscando assim meios para beneficiar uma educação inclusiva de qualidade para os assistidos e efetivar ações que estabeleçam o comprometimento de todos, fortalecem toda a instituição, abrangendo as dimensões pedagógicas, administrativas, financeiras e físicas, relatando as necessidades e realidades da mesma.

A partir dessas questões, o entendimento, execução e avaliação das ações propostas nesse plano devem ser analisados e estruturados para uma real concretização.

DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÂO

Dimensão Socioeconômica

A Escola Apaeana Tia Nely atende hoje cerca de 59 crianças, adolescentes e adultos, oriundas de famílias residentes em nosso município.

A oferta de ensino se a todas as famílias que procuram a Instituição, seguindo os critérios previstos no Regimento Interno da mesma.

Dimensão Pedagógica

A Escola Apaeana Tia Nely é considerada um espaço importante para formação dos assistidos, pois é onde elas começam a interagir fora do convívio familiar, o que envolve lidar com diferenças, o desenvolvimento da personalidade e da autonomia, a criação de laços afetivos e as descobertas em diferentes áreas do conhecimento. Ela é base para as demais etapas da educação especial , cujo objetivo é que eles com suas limitações, alcança autonomia e tenham mais sucesso em sua vida escolar e social.

Na perspectiva de ensino aprendizagem o trabalho é alinhado em planejar ações pedagógicas que contemplem as necessidades dos assistidos. Os espaços são organizados para atender as necessidades de alimentação, higiene, espaços para brincar e também aprender. Os planejamentos têm a intenção de promover a autonomia dos mesmos, sua identidade pessoal, favorecendo suas relações sociais e de aprendizagem.

O trabalho desenvolvido nesta instituição de ensino integra ao ato de educar e do cuidar, respeitando a individualidade e necessitade de cada um, e valorizando seus avanços e suas conquistas. O trabalho de inclusão é rico de possibilidades de desenvolvimento de habilidades motoras, cognitivas, afetivas, relacionais, culturais, entre outras, que podem ser potencializadas, dependendo da vivência de cada um.

Quanto ao sistema de avaliação na APAE, constitui de duas principais características: a observação e o registro. O registro diário com as observações, sondagens, impressões, fotografias,relatorios , vídeos e outros, podem compor um rico material de reflexão e ajuda para o planejamento educativo da prática escrita da criança, esse registro constitui um método voltado a reorientar a prática educativa. A avaliação será processual e contínua elaborada de forma descritiva semestralmente.

Dimensão Administrativa

A Escola Apaeana Tia Neli, funciona em dois turnos manhã e tarde, de segunda-feira a sexta-feira seu funcionamento às Manhã de 7:30 as 11:30, tarde 13:30 as 17:30, , seu corpo docente é formado professores efetivos ,voluntarios , com Ensino Superior e Pós Graduação. A equipe gestora é formada por 1 Presidente, 1 diretora. A direção conta com o apoio da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Estadual de Educação do Piaui . No quadro de funcionários conta-se hoje com 09 professores entre voluntarios e efetivos, 01 motorista, 2 serviços gerais, 1 merendeira e 02 vigilantes .

O calendário escolar é organizado com base em calendário fornecido pela Secretaria Estadual de Educação . Nesta esfera administrativa acontece o atendimento as famílias dos assistidos, e dos professores quando buscam documentos bem como fichas de matriculas. Toda a documentação anual fica guardada na APAE.

Quanto ao atendimento dos assistidos e suas famílias sempre são ouvidos e atendidos conforme a necessidade escolar. Quando refere se a busca de outros profissionais é realizada os encaminhamentos necessários, ou buscam-se parcerias com outras entidades nas áreas educacionais, saúde e social.

No início do ano letivo acontece uma reunião com todos os servidores da APAE , neste momento são discutidos e repassados itens como a organização da instituição, rotina, recepção e entrega dos assistidos , atendimento às famílias e outros assuntos pertinentes. No decorrer do ano, são organizadas outras reuniões conforme a necessidade e também quando possível palestras e datas comemorativas.

Dimensão Financeira

Dentro da dimensão financeira encontram-se alternativas como Projetos, Doações. Os recursos arrecadados no decorrer do ano, são destinados à aquisição de materiais e suportes pedagógicos, bem como para suprir necessidades básicas e emergenciais da escola a fim de garantir um bom funcionamento tanto físico como pedagógico da escola.

Todos esses recursos são aplicados de forma coerente, democrática, transparente, responsável e ética, envolvendo sempre prestação de contas e esclarecimentos à toda comunidade escolar.

MISSÃO E VISÃO DA ESCOLA

Com amor e dignidade trabalhar para que todas as crianças sejam educadas para a vida.

OBJETIVOS, METAS E AÇÕES

Dimensão Pedagógica

Objetivos

- Incentivar a busca pelo conhecimento;
- Preparar o aluno para uma vida em sociedade, bem como em sua trajetória escolar;
- Promover o diálogo e a aproximação da escola x família;
- Priorizar a integridade e valorização do professor e demais funcionários da Instituição;
- Proporcionar momentos de integração com toda comunidade escolar;
- Proporcionar um ambiente acolhedor para todos os envolvidos no processo escolar;
- Estabelecer critérios e possibilidades de aprendizagens diferenciadas;
- Promover momentos de planejamento escolar sempre que necessário;

Metas

- Promoção de parcerias com entidades e outros profissionais com vistas na articulação e formação continuada da equipe escolar;
- Realização de eventos para integração e socialização da família na instituição;
- Valorização dos profissionais da instituição de ensino;
- Orientação e priorização da inclusão das crianças em todas as experiências na

Escola Apaeana Tia Nely

- Atualização do Projeto Político Pedagógico;
- Organização de momentos para orientar a equipe pedagógica na elaboração de projetos, adequados às necessidades dos assistidos ;
- Realização de uma gestão participativa, estimulando o desenvolvimento das responsabilidades individuais, promovendo o trabalho coletivo;

Ações

- Buscar um Plano de formação continuada para equipe da Escola Apaeana Tia Nely, com a secretaria municipal de educação e Secretaria Estadual de Educação;
- Firmar parcerias com outras entidades para uma conversa com a equipe da instituição;
- Promover Planejametos mensais e horario pedagogico semanal ,para discutir formas de inovar, para que as vivências dos assistidos sejam mais significativas.;
- Buscar estimular a participação da família em reuniões, para que as famílias tenham conhecimento das principais concepções adotadas pelo corpo institucional;
- Promover encontros alegres e agradáveis para que a família sinta se feliz ao participar das atividades da APAE;
- Incentivar a família para que sejam mais presentes na vida escolar dos seus filhos;
- Convidar toda a comunidade escolar para se fazer presente nos demais eventos tais como: amostra de trabalhos, Dia da Família na Escola, das datas comemorativas da APAE
- Promover encontros recreativos e divertidos para unir a equipe;
- Valorizar o profissional no dia a dia, buscando ouvir seus anseios, desafios e conquistas;
- Apoiar e dar visibilidade a toda equipe, estabelecendo uma relação de confiança com a mesma, defendendo a importância educacional que a referida equipe possui;
- Incluir todos os assistidos nas vivências proporcionadas nesta instituição de ensino;

- Respeitar assistidos e toda equipe escolar nas suas diversidades;
- Revisar o Projeto Político Pedagógico no início de cada ano;
- Promover encontros com os docentes para discussão e definições dos projetos a serem desenvolvidos por todas as turmas, realizando discussões e debates acerca dos temas a serem desenvolvidos nos referidos projetos;
- Adquirir materiais educativos para complementar o acervo já existente;
- Acompanhar o planejamento dos projetos, a execução e a avaliação das experiências;
- Festividades na Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Multipla

AÇÕES PEDAGÓGICAS A PARTIR DO CURRÍCULO REFERÊNCIA DA ESCOLA APAEANA TIA NELY E PPP (PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO)

Todos os objetivos, metas e ações citadas anteriormente dentro do campo pedagógico, são elencados e efetivados sob critérios legais com embasamento em nosso Currículo Próprio, Regimento Interno e PPP, que são norteadores das ações educativas quanto escola e seus objetivos presentes e futuros.

Essas ações são detalhadas e citadas quanto necessidades e objetivos detalhados por toda unidade escolar e seu histórico de ensino, bem como problemáticas à serem solucionadas. São norteadores de todo o Plano de Gestão tendo como base principal o melhoramento da aprendizagem escolar.

Dimensão administrativa

Objetivos

- Garantir que o trabalho da Equipe Escolar esteja em conformidade com o Currículo e PPP Escolar;
- Elaborar o calendário escolar seguindo a proposta da Secretaria Estadual de educação ;

Metas

- Desenvolver com a Equipe Escolar momentos de discussão sobre como melhorar e resolver problemas que surgem no decorrer do dia a dia;
- Continuar a ofertar aos assistidos cardápios com alimentos nutritivos
- Implementação da Gestão Democrática e interação da comunidade escolar.

- Garantir a atualização do PPP e Estatuto da APAE;
- Organização dos arquivos escolares e o registro doa Assistidos;

Ações

- Promover reuniões e assembleias para discussão sobre temas pertinentes a instituição.
- Atender as demandas exigidas na forma da lei e as Diretrizes que norteiam o trabalho no âmbito administrativo;
- Seguir o calendário escolar;
- Coordenar e realizar reuniões pedagógicas;
- Manter os registros documentais organizados;
- Manter atualizado os dados cadastrais dos assistidos;

Dimensão Financeira

Objetivos

- Utilizar de forma transparente os recursos da instituição;
- Elaborar projetos e metas para uma melhor utilização dos recursos adquiridos;
- Programar e planejar festas e atividades a fim de arrecadar lucros para a instituição;

Metas

- Aplicação dos recursos adquiridos atraves de projetos, e mensalidades de forma transparência de acordo com a legislação vigente;

Ações

- Fazer o levantamento das necessidades em conjunto com a comunidade escolar quanto a utilização dos recursos financeiros;
- Buscar parcerias sempre que possível para angariar doações e contribuições para a escola;
- Conversar com os funcionários para discutir e definir a aplicação dos recursos.
- Aquisição de materiais pedagógicos sempre que se fizer se necessário e brinquedos diversos;
- Convidar toda a equipe escolar para participar integralmente dos eventos;
- Incentivar as famílias para que sejam colaborativas e participativas;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
APAE IPIRANGA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 06.127.552/0001/41
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE
Avenida Joel Borges, 082, Centro – CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI
apaeipiranga@gmail.com

PLANO DE GESTÃO FINANCEIRA

O Plano de Gestão Financeira se embasa nos critérios e arrecadações de Fundos Particulares através de promoções e taxas colaborativas e espontâneas quanto instituição, bem como projetos adquiridos ,doações recebidas, os quais são destinados à suprir necessidades básicas da instituição.

Todas essas ações são elaboradas, citadas e executadas sob pesquisas e necessidades elencadas por toda comunidade escolar.

Dimensão Física

Objetivos

- Realizar pequenas reformas ;

Metas

- Melhorias e pequenos reparos no espaço físico escolar;
- Promoção de vivências e experiências com os outros membros das APAES,

Ações

- Buscar parceria com os pais para um possível projeto a ser executado com os assistidos .
- Conversar e conscientizar toda a comunidade escolar sobre os cuidados com os bens coletivos;
- Zelar diariamente pela conservação dos espaços físicos, bem como o mobiliário da APAE;
- Comunicar sempre que necessário os órgãos superiores com relação aos problemas estruturais;

IMPORTANTE

Ressignificando que as ações da dimensão física que envolvem custos maiores somente serão executadas se houver liberação de recursos do poder público para as mesmas.

RESULTADOS ESPERADOS

A avaliação do plano de gestão se dará anualmente, pela comunidade escolar, Diretoria da instituição, elencando pontos positivos e negativos, revendo então as metas e ações junto à comunidade escolar verificando quais estão dando certo e o que precisa ser revisto e melhorado. A avaliação será de grande importância visto que este plano está interligado ao Projeto Político Pedagógico pensando como um todo e na sua importância em relação a comunidade que está inserida.

Espera-se com tudo que foi explicitado neste plano:

- Formar uma equipe mais engajada, proporcionar uma qualidade maior nesta etapa da educação especial para os assistidos;
- Firmar convívios para que as famílias tenham um olhar mais amplo em relação a importância do trabalho realizado nesta instituição educacional de seus filhos tanto no desenvolvimento pedagógico, cognitivo, intelectual e de socialização deles;
- Intermediar com as famílias, para que busquem atendimento na Escola Apaeana Tia Nely, priorizando a escolarização desde cedo para seus filhos;

Ipiranga do Piaui, 14 de Novembro de 2023

Keyla Linez de Vasconcelos santana
Presidente da FEAPAES-PI

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
Presidente da APAE- Ipiranga-PI
Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
CPF 943.386.713-00
Presidente da APAE Ipiranga do Piauí-PI

Maria Santa Pereira dos Santos
Maria Santa Pereira dos Santos
Diretora da APAE- Ipiranga do Piaui
Maria Santa Pereira dos Santos
Diretora
Portaria Nº 544/2020
CPF: 161.392.208-66

ANEXOS

AÇÕES

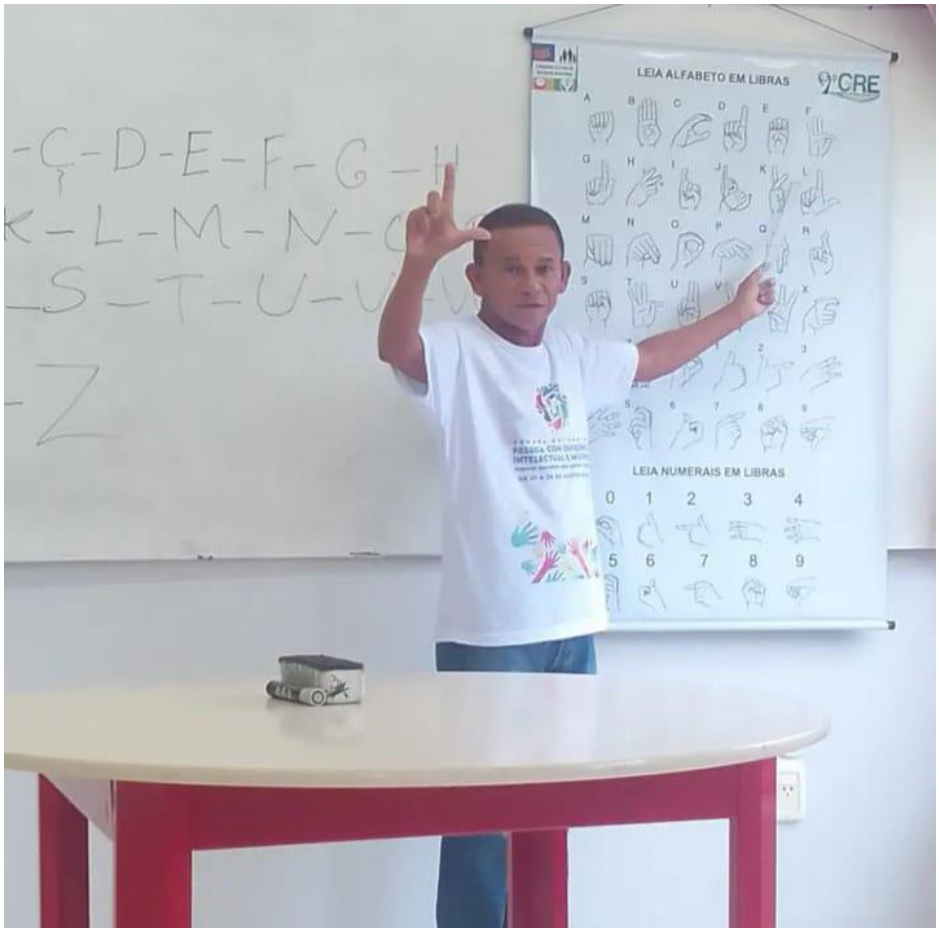
LEIA ALFABETO EM LIBRAS
CRE
LEIA NUMERAIS EM LIBRAS
0 1 2 3 4
5 6 7 8 9

DICIONÁRIO

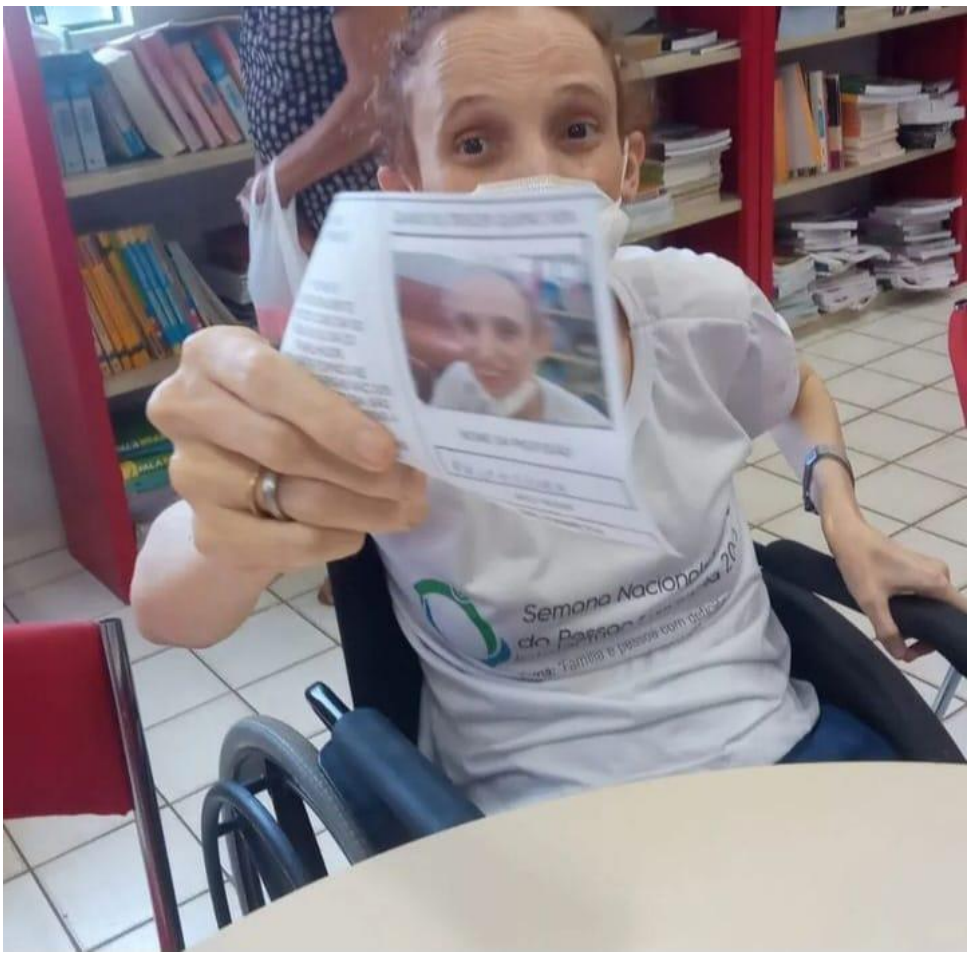
Semana Nacional

"PROTEJA NOSSAS
CRIANÇAS E
ADOLESCENTES".
OS MERECEM
FAÇA BONITO
APAE
IPIRANGA DO PIAUÍ - PI

VOLTA
ÀS AULAS!
APA
IPIRANGA DO PIAU

APAE
ANGA-PI

APAE

PAE BRASIL
PAE IPIRANGA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Alessandra Silva dos Anjos de Araujo Leal

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.019.336 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/05/11

NOME
ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL

FILIAÇÃO
TERESA DE JESUS SILVA DOS ANJOS
FRANCISCO ALEXANDRINO DOS ANJOS

NATURALIDADE
PICOS-PI

DATA DE NASCIMENTO
25/04/1981

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 3241 L 11-B F 246
EXP IPIRANGA-PI 04/04/08

CPF
943.386.713-00

ASSINATURA DO DIRETOR (A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
2856442-1	A17N112473	ABR/2024

Nome/Razão Social/Endereço
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO LEAL
LOT NOVO HORIZONTE, 97
ALTO ALEGRE
IPIRANGA 64540000 AG=70

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
2/1	1				49 1 06 0901 1229-000

Período de Consumo		Dias Consumo
15/03/2024	16/04/2024	32

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
10/23	531	12	0
11/23	541	10	0
12/23	553	12	0
01/24	565	12	0
02/24	576	11	0
03/24	587	11	0
04/24	599	12	0

Forma de Faturamento: FATURADO P/ CONSUMO NORMAL

Cód. Responsável: 028838596 — Código da Tarifa: 01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
11		

Consumo	Consumo Faturado
12	12

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cód. Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA	65,76
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	1,19
JUROS DE MORA 001/001	1,21
MANUTENCAO HIDROMETRO	1,90

PAGO NUBANC

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
23/04/2024	70,06

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 1 VALOR: R$161,89
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	10	10	10	6,0 a 9,5	0,3	Ausente 10	Ausente 10
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	0.34	5.40	0.72	6.00		0.00	0.00

Valor Médio: REFERENTE A QUALIDADE DA AGUA, DADOS DO RESERVATORIO SEMESTRALMENTE.

Conciliação: RELIGACAO CORTE/AUTO RELIGACAO MULTA R$285,02 A R$3.839,58
Mensagens: NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE EVITE UTENSILIOS QUE POSSAM ACUMULAR AGUA. FACAMOS A NOSSA PARTE!

Usuário / Agespisa

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A
Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888

Inscrição 49 1 06 0901 1229-000 — AG= 70

Categorias de Uso: Res. 1 | Com. | Ind. | Pub.

Matrícula 2856442-1 — Referência ABR/2024

VENCIMENTO 23/04/2024 — TOTAL A PAGAR (R$) 70,06

82630000000-5 70060001822-5 85644210420-9 24000000001-0

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAES E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUI
CNPJ: 06.127.552/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:41:54 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/09/2024.
Código de controle da certidão: **0810.CEA7.A529.E31B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 06.127.552/0001-41

Código de Controle: 0810.CEA7.A529.E31B

Data da Emissão: 25/03/2024

Hora da Emissão: 08:41:54

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 25/03/2024, com validade até 21/09/2024.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.127.552/0001-41

Razão Social: APAE ASS DE PAES E AMIGOS

Endereço: RUA PEDRO AURELIO NETO SN / CIDADE NOVA / IPIRANGA DO PIAUI / PI / 64540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:20/06/2024 a 19/07/2024

Certificação Número: 2024062019251376488717

Informação obtida em 02/07/2024 09:30:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2400001030234390

CPF/CNPJ: 06.127.552/0001-41
Nome/Razão Social: **********

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/06/2024 09:12:18
VÁLIDA ATÉ 06/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: DE9164CD-ABC8-4C85-B0F9-F2688BCF15D9

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/06/2024 09:12:22 -03:00

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 240000102023380 2

CPF/CNPJ: 06.127.552/0001-41
Nome/Razão Social: **********

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/06/2024 09:08:41
VÁLIDA ATÉ 06/08/2024

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/.

Código de Autenticação: 83198DBA-45BD-4F93-BB35-5ABB4A38CA23

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ: 06.553.556/0001-91
Data: 07/06/2024 09:08:46 -03:00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
APAE IPIRANGA DO PIAUÍ – PI
CNPJ Nº 06.127.552/0001-41
Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE
Avenida Joel Borges, 082 Centro – CEP: 64540-000 – Ipiranga do Piauí - PI
apaeipiranga@gmail.com

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Ilmo Senhor Secretário de Estado da Educação – SEDUC – PI

A Instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE,** sediada na Rua Raimundo de Moura, N° 150, CEP: 64.540 – 000, Bairro Centro, na cidade de Ipiranga do Piauí – PI, por intermédio do seu representante legal, declara sob as penas da Lei, que goza de boa capacidade financeira necessária para o bom funcionamento da instituição de vistoria, e compatível para a boa prestação de serviços aos usuários

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produzem os efeitos de direito.

Ipiranga do Piauí – PI, 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal

Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal,
Presidente da APAE de Ipiranga
Alessandra Silva dos Anjos de Araújo Leal
CPF 943.386.713-00
Presidente da APAE Ipiranga do Piauí-PI

CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO

Instituição: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ**

Validade: **23/05/2025**

CERTIFICO que a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA DO PIAUÍ** , CNPJ **06.127.552/0001-41**, com sede à **Avenida Joel Borges, 82Apae - 64.540-000**, no município de **Ipiranga do Piauí**, estado do Piauí, neste ato representada legalmente pelo (a) Sr.(a) **ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAÚJO LEAL**, encontra-se devidamente **CREDENCIADA** pela Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC), tendo atendido todos os requisitos exigidos no Edital nº **02/2019** (publicado no DOE nº ,no dia 29 de Novembro de 2019). CERTIFICO ainda que o referido credenciamento tem validade de dois anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Teresina (PI), 14 de julho de 2023

Maria Regina Sousa

Secretária

serviços na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, trabalhado na Fundação Estadual do Trabalho, no período de 11.11.1981 a 05.10.1989, no total de 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) dias, que corresponde a 7 (sete) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de 16.04.19, assinada pelo Sr. Renato Rodrigues Vieira, Presidente do INSS.

LEIA-SE:

Art. 1º Autorizar a averbação de tempo de serviços do servidor SEBASTIÃO VIEIRA FILHO, Vigia/Agente Operacional de Serviços, padrão E, classe III, matrícula nº 008321-6, ao tempo de serviços na Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC, trabalhado na SASC, no período de 11.11.1981 a 28.02.1992, com tempo total de contribuição de 3.758 (três mil, setecentos e cinquenta e oito) dias, que corresponde a 10 anos, 03 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Teresina(PI), 09 de julho de 2024

(Transcrição da nota ERRATAS de Nº 19662, datada de 10 de julho de 2024.)

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

SOB O NOME DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE - é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. A associação tem sede e foro na cidade de Ipiranga do Piauí/PI, Estado Piauí, na Rua Raimundo de Moura, nº 150, Bairro Centro, Cep: 64.540-000, CNPJ 06.127.552/0001-41. A Associação tem com o objetivo promover e articular ações em defesas dos direitos Sociais, prevenção e orientação, prestação de serviços sociais na área da Assistência Social, Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Laser, Estudo, pesquisa e outros, apoio à família direcionadas à melhorias na qualidade de vida das pessoas com necessidade especiais e na construção de uma sociedade justa, igualitária e solidaria. Entidade instituída exclusivamente para apoia pessoas com necessidades especiais e seus familiares.

ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL

PRESIDENTE APAE DE IPIRANGA/PI

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 19542, datada de 10 de julho de 2024.)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.332.955 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/04/11

NOME
FRANCISCO MADEIRA VIEIRA

FILIAÇÃO

CAMILA MADEIRA VIEIRA
CASSIANO AVELINO VIEIRA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
IPIRANGA DO PIAUI-PI 28/07/1974

DOC. ORIGEM
CERT.NASC. 4516 L 08 F 54V
EXP IPIRANGA DO PIAUI-PI 22/11/75

CPF
520.804.633-49

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Francisco Madeira Vieira
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

AGESPISA
Água e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Nº Cliente	Hidrômetro	Referência
2921627-3	A225470787	FEV/2024

FRANCISCO HOCIRA VIEIRA
RUA SAO ROQUE, 240
CENTRO
IPIRANGA 64540000 AG=111

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
					49-1 02 0413 0114-000

Período de	a	Dias Consumo
00/00/0000	15/02/2024	

Mês/Ano	Histórico de Consumo Leitura	Consumo	Ocorr.
02/24	0	0	

Forma de Faturamento: FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
9245849/04	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
0		

Consumo	Consumo Faturado
0	10

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cod.	Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA		98,45
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,60

22/02/2024 — TOTAL A PAGAR — 100,05

PAGUE ATE O VENCIMENTO, EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	10 uT	10 uH	10 mg/L	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	0.34	5.40	0.72	6.00		0.00	0.00
Valor Médio	PRESENCA OU AUSENCIA DE AGUA, LEVE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.						

Condições Ambientais

VIOLACAO DO CORTE/AUTO RELIGACAO DE R$ 215,25 A R$ 1.229,67
PRESTA ATENDIMENTO PSICOLOGICO, LIGUE 0800 280 2882 P/ SER VICO MINUTOS. PELA VIDA,CHAMADA GRATUITA P/ ADULTOS E IDOSOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2243, 939 DATA DE EXPEDIÇÃO 22.FEV.01.

NOME MARIA YRANEI DE SOUSA GONÇALVES

Helvídio Gonçalves

FILIAÇÃO

Maria Ivanilde de Sousa Gonçalves

Picos-PI 11.Dez.81.

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Nasc.nº 27.063-lv.32-A-Fls;35-Exp.

DOC. ORIGEM

Picos-PI, 12 Jan.1982

CPF

Francisco das Chagas Pinheiro Martins

DATILOSCOPISTA POLICIAL

LEI Nº 7116 DE 29/08/83

CÓDIGO DE CONTROLE

1708.98F7.C5E8.F7EE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

às **10:22:18** do dia **17/08/2015** (hora e data de Brasília)

dígito verificador: **00**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

970.775.503-20

Nome

MARIA YRANEI DE SOUSA GONCALVES

Nascimento

11/12/1981

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

equatorial ENERGIA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 • CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSAO: B TIPO DE FORNECIMENTO:
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFIA TENSAO NOMINAL: 380 V - TRI Trifasico
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda INSTALACAO: 13161385
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA UL/SEQ: IR028002-980

JOAO DE DEUS SOUSA NETO

AV CENTRAL 190 A FUNDOS ALTO ALEGRE CEP: 64540 000 I
PIRANGA DO PIAUI PI
CPF: ***.755.67*-**

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato
13161385

Parceiro de Negócio
14283263

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
06/2024	R$ 78,29	12/06/2024

NOTA FISCAL N. 034674102 SERIE 000
DATA EMISSAO: 05/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22240606840748000189660000346741022099410773
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Periodos: Band. Tarif.: Verde : 04/05 - 05/06 * BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 37,44

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	30	0,363333	0,271672	0,47	2,29	10,90
Consumo (kWh)	70	0,623143	0,465794	1,87	9,16	43,62
Consumo (kWh)	7	0,932857	0,[illegible]	0,28	1,37	6,53
Beneficio Tarifario Bruto				[illegible]	10,53	50,12

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Muni.	4,56
Beneficio Tarifario Liqu	-37,44

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	111,17	21,0000	23,35
PIS	87,82	0,9706	0,85
COFINS	87,82	4,4730	3,92

Reserva ao Fisco
50D4A3AB95DE7D154785818C28CCC248

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
0207771	Consumo	Ativo Total	21.358	21.465	1,00	107

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3292/23	05/06/2024	21277600346

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
14,00	4,72	20,33	2,19	4,37	28,12	4,56

C. Contrato: 13161385 Data de Emissao: 05/06/2024 V: [1.4.3.23]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.891.240

DATA DE EXPEDIÇÃO 10/07/06

NOME MARIA DOS SANTOS RIBEIRO

FILIAÇÃO TERESINHA DE JESUS SANTOS
ALBINO ANGELO BERNARDINO RIBEIRO

NATURALIDADE IPIRANGA DO PIAUI-PI

DATA DE NASCIMENTO 08/10/1962

DOC ORIGEM CERT.NASC. 13560 L A 10 F 02
EXP IPIRANGA DO PIAUI-PI 24/05/06

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
601.198.493-21
Nome
MARIA DOS SANTOS RIBEIRO
Nascimento
08/10/1962

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Insc. Estadual 19.301.656-7 CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27
Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 101 Norte
Internet : www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor : **08000 86 8888**

FATURA MENSAL

IPIRANGA

Referência	Vencimento	Inscrição End. Alternativo
MAR/2011	**30/3/2011**	

Nome/Razão Social/Endereço
ANTONIO TOME NETO
RUA VICENTE CORTEZ, 470 - CENTRO

Matrícula	Inscrição	A/E	P/U	Categoria de Uso Res	Com	Ind	Pub
515132-5	049.001.01.23.1980.000	3/1		1			

Data Leitura	Consumo	Consumo Medio	Codigo Auxiliar	Data Processamento	Sequencial
1/3/2011	**10**	12	1R000 2600012	18/3/2011	167

Responsável

Período de Consumo
De: 3/2/2011 A: 1/3/2011

0 -

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocor.
04/2010	2514	10	
[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10/2010	[illegible]	[illegible]	
11/2010	[illegible]	[illegible]	
12/2010	2612	13	
01/2011	2625	11	
02/2011	2636	10	
03/2011	2643	10	

Descrição da Fatura

Cód.	Nome do Serviço	Valor
1	A G U A	17,25
50	MULTA POR ATRASO	0,57
51	JUROS DE MORA	0,58
9	MANUTENCAO DE HIDROMETROS	0,35

TOTAL A PAGAR **18,75**

PAGUE ATÉ O VENCIMENTO. Evite cobrança de multa/juros de mora.

Conforme Lei 8987/95 e Decreto 8.354/91 Art. 107, o serviço pode ser suspenso 15 dias após o vencimento.

Qualidade da Água Distribuída	TURBIDEZ	COR	CLORO	FLUOR	COLIF. TOTAIS	COLIF. FECAIS
Nº Mínimo de Amostra Exigida						
Nº Amostras Realizadas						
Nº Amostras que Atendem à Legislação						
Padrões de Portabilidade Port. 518/04	- 5,0	15	5,0	0,7 a 0,8	Ausente	Ausente
Médias Mensais						
Conclusão						

DENGUE.SE VOCE AGIR.PODE EVITAR.CUIDE DA SUA CASA.

USUARIO

Autenticação Mecânica

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A
Insc. Estadual 19.301.656-7
CNPJ (MF) 06.845.747/0001-27

Inscrição	Matrícula	Referência
049.001.01.23.1980.000	515132-5	**3/2011**

Categoria de Uso Res	Com	Ind	Pub	Vencimento	Total a Pagar
1				**30/3/2011**	**18,75**

Autenticação Mecânica

826000000008 187500018200 515132503209 110000000015

826000000008 187500018200 515132503209 110000000015

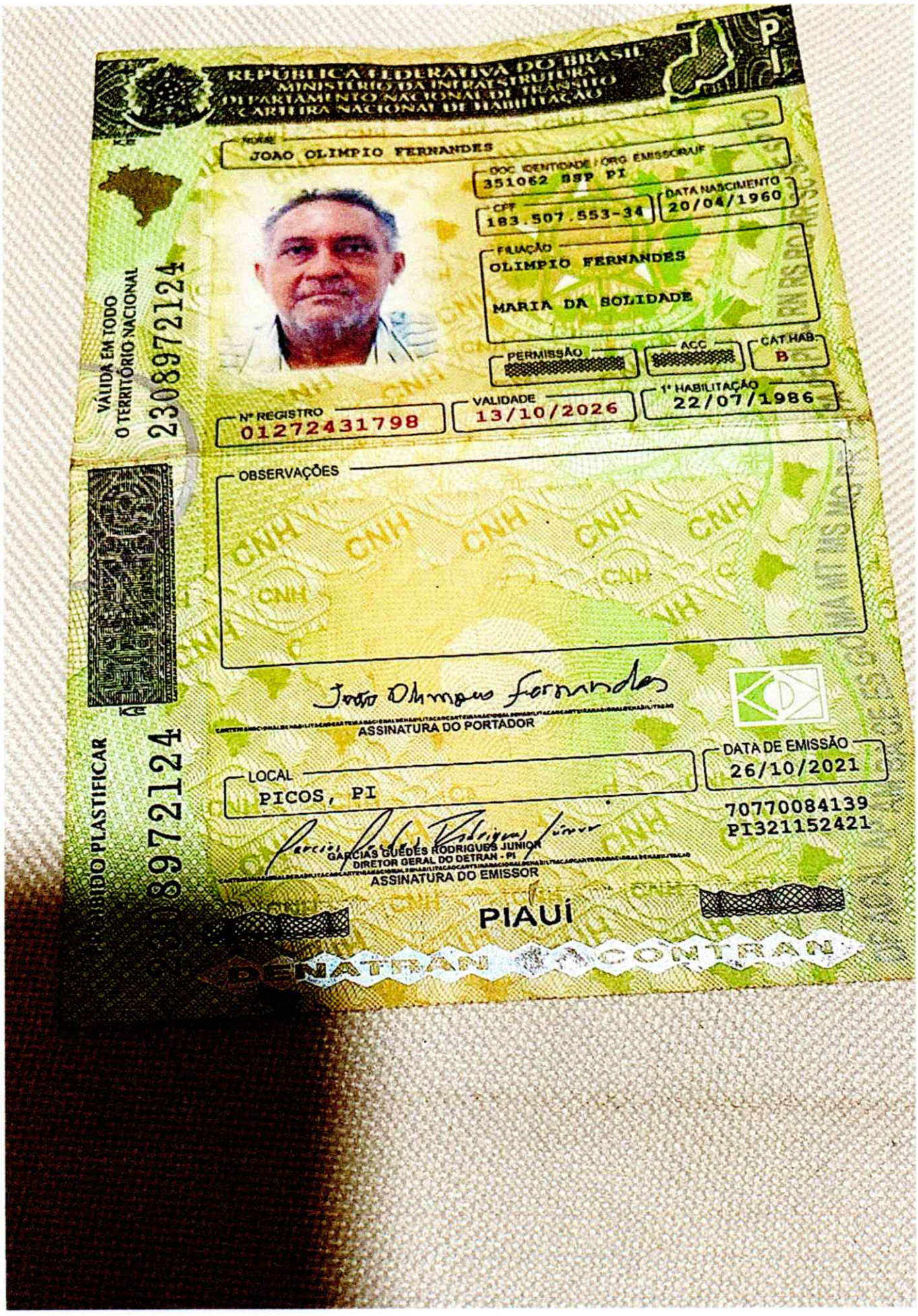
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PI
NOME
JOAO OLIMPIO FERNANDES
DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR/UF
351062 SSP PI
CPF
183.507.553-34
DATA NASCIMENTO
20/04/1960
FILIAÇÃO
OLIMPIO FERNANDES
MARIA DA SOLIDADE
PERMISSÃO
ACC
CAT HAB
B
Nº REGISTRO
01272431798
VALIDADE
13/10/2026
1ª HABILITAÇÃO
22/07/1986
OBSERVAÇÕES
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
08972124
2308972124
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
PICOS, PI
DATA DE EMISSÃO
26/10/2021
70770084139
PI321152421
GARCIAS GUEDES RODRIGUES JUNIOR
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI
ASSINATURA DO EMISSOR
PIAUÍ
DENATRAN
CONTRAN

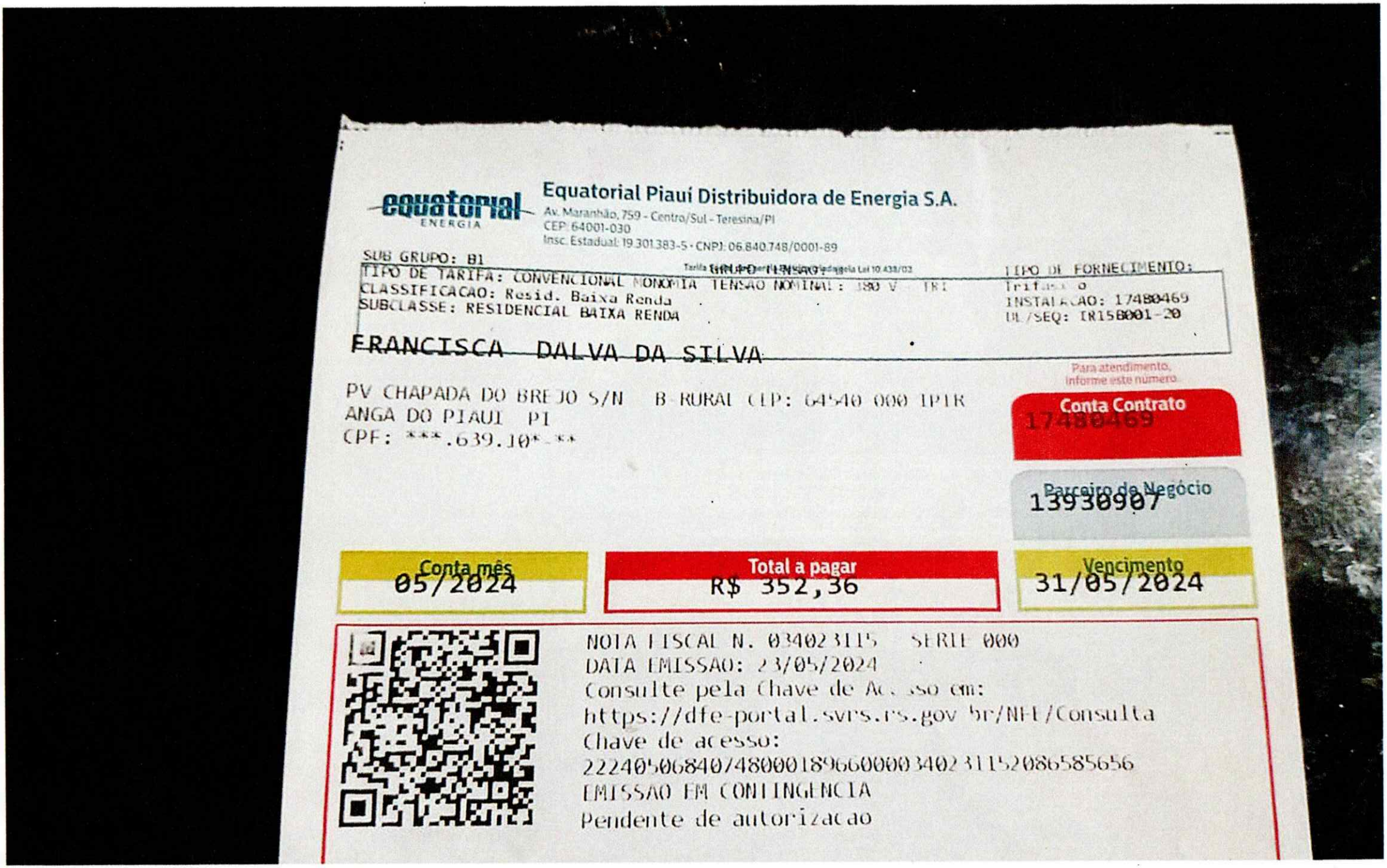

equatorial ENERGIA

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

SUB GRUPO: B1

Tarifa [illegible] Lei 10.438/02

GRUPO: TENSÃO:

TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFIA TENSÃO NOMINAL: 380 V TRI

CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda

SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

TIPO DE FORNECIMENTO: Trifasico

INSTALACAO: 17480469

DI/SEQ: IR158001-20

FRANCISCA DALVA DA SILVA

PV CHAPADA DO BREJO S/N B RURAL CEP: 64540 000 IPIR
ANGA DO PIAUI PI
CPF: ***.639.10*-**

Para atendimento, informe este número

Conta Contrato
17480469

Parceiro de Negócio
13930907

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
05/2024	R$ 352,36	31/05/2024

NOTA FISCAL N. 03402315 SERIE 000
DATA EMISSAO: 23/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22240506840748000189660000034023115208658565 6
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

NOME
FRANCISCA DA CRUZ SOUSA GOMES DE MOURA

FILIAÇÃO
JOAQUIM GOMES LACERDA E ANTÔNIA MARIA DE LACERDA

D. NASCIMENTO	O. EXPEDIDOR	FATOR RH
10/10/1961	SSP/PI	A+

NATURALIDADE
IPIRANGA DO PIAUÍ/PI

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, [illegible] DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
732.474.723-04

DATA DE EXPEDIÇÃO
19/04/2023

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO 879 L 2 F 295
EXP. DOM EXPEDITO LOPES - PI 23/11/2022

T. ELEITOR/ZONA/SEC	NIS/PIS/PASEP
005534651589	123.56691.05-9
CTPS/SÉRIE/UF	**CERT. MILITAR**
31276/0010/PI	
IDENT. PROFISSIONAL	
CNH	**CNS**
	700.5009.4005.7859

Juarez Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
515481-2	A21S162703	JUN/2024

Nome/Razão Social/Endereço

FRANCISCO CARVALHO DE MOURA
RUA DA FORTALEZA, 407
CENTRO
IPIRANGA 64540000 AG=111

PAGAMENTO PIX

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/1	1				49 1 02 0325 0326-000

Período de Consumo		Dias Consumo
De 15/05/2024	A 17/06/2024	33

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consum.	Ocorr.
12/23	264	10	0
01/24	270	10	0
02/24	275	10	0
03/24	280	10	0
04/24	286	10	0
05/24	291	10	0
06/24	299	8	0

Forma de Faturamento: FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
5		

Consumo	Consumo Faturado
8	10

Cod.	Nome do Serviço	DESCRIÇÃO DA FATURA	Valor (R$)
	AGUA		47,96
	MANUTENCAO HIDROMETRO		1,60

VENCIMENTO	22/06/2024	TOTAL A PAGAR (R$)	49,56

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Coli.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10	10	10			10	10
Valor Médio	0.34	5.40	0.72	6.00	-	0.00	0.00

Conclusão

Mensagens

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

GERAL 270.613 EXPEDIÇÃO 08/DEZ/1995

NOME ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO

FILIAÇÃO José Pereira dos Santos
Maria Vitória dos Santos

NATURALIDADE Ipiranga do Piauí, DATA DE NASCIMENTO 27/AGO/1955

DOC ORIGEM Cas.nº 954-lv.7-B-Fls;55-V.
Exp. Ipiranga do Piauí,27/Nov/1983

CPF 131258263/49-PASEP-1089.304.527-3

Justiça dos Santos Lopes
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

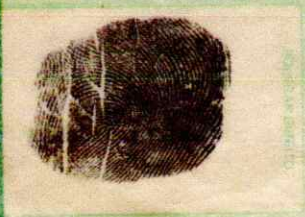

Ana Rita dos Santos Pinheiro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
131.258.263-49

Nome
ANA RITA DOS SANTOS PINHEIRO

Nascimento
27/08/1955

CÓDIGO DE CONTROLE
AAB7.1C8F.E8D5.60AA

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 08:56:19 do dia 30/04/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
515044-2		

Nome/Razão Social/Endereço

ANA RITA DOS SANTOS PINHEIR
RUA GENESIO LEITE, 100
CENTRO
IPIRANGA 64540000

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso: Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/1	1				

Período de Consumo		Dias Consumo
De 16/04/2024	A 15/05	

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
11/23	229	19	
12/23	247	18	
01/24	267	20	
02/24	283	16	
03/24	296	13	
04/24	311	15	
05/24	327	16	

Forma de Faturamento: FATURADO P/ [illegible]

Cód. Responsável	Código da Tarifa
828465849	

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
16		

Consumo	Consumo Faturado
16	16

DESCRIÇÃO DA FATURA

AGUA	102,36
MANUTENCAO HIDROMETRO	2,35

VENCIMENTO	22/05/2024	TOTAL A PAGAR (R$)	104,71

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA, JUROS MORA, CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10	10	10			10	10
Valor Médio	0,34	5,40	0,72	6,00		0,00	0,00

Conclusão: PRESENTE A QUALIDADE DA AGUA, [illegible]

Mensagens

VIOLACAO CORTE/AUTO RELIGADO MULTA R$285,02 A PAGAR
*DEBITOS QUITADOS NESTE CLIENTE ATE DEZ/2023 LEI 3.580
AJUDE NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE EVITE LOCAIS QUE POSSAM ACUMULAR AGUA. FACAMOS A NOSSA PARTE!

Usuário: [illegible]

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A
Atendimento ao Consumidor 08000 86 8888

Inscrição		Referência
49 1 05 0 21 0015-0		

Categorias de Uso: Res.	Com.	Ind.	Pub.	Matrícula	Referência
1				515044-2	05/2024

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
22/05/2024	104,71

82620000001 4 04710[illegible]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

x Francisco Lucas Coelho Santana

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.138.471 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/18

NOME FRANCISCO LUCAS COELHO SANTANA

FILIAÇÃO FRANCISCA LUCIA VIEIRA COELHO

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SANTANA

NATURALIDADE IPIRANGA DO PIAUI-PI DATA DE NASCIMENTO 27/04/1996

DOC. ORIGEM CERT.NASC. 36115 L 37A F 234V

EXP OEIRAS-PI 11/07/17

CPF 044.872.123-67

Francisco das Chagas Pinheiro Martins

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

equatorial ENERGIA

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Inst. Estadual: 19.301.383-5 - CNPJ: 06.840.748/0001-89

SUB GRUPO: B1 GRUPO TENSAO: B

TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 220 V MO
CLASSIFICACAO: Resid. Baixa Renda
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA

TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 19284000
UL/SEQ: 18128001-1250

FRANCISCO LUCAS VIEIRA COELHO

PV GUABIRABA S/N IGREJA ASSSEMBLEIA DE DEUS B RURAL
CEP: 64540 000 IPIRANGA DO PIAUI PI
CPF: ***.872.12* **

Conta Contrato: 19284000

Parceiro de Negocio: 17764723

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
06/2024	R$ 54,04	25/06/2024

NOTA FISCAL N. 03550/122 SERIE 000
DATA EMISSAO: 18/06/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
22240606840748000189660000355071222071617578
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

• Periodos: Band. Tarif.: Verde : 19/05 - 18/06 • BENEF. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R$ 30,05

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit c/ trib.	Tarifa unit. (R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	30	0,363333	0,271672	0,47	2,29	10,90
Consumo (kWh)	48	0,623125	0,465794	1,28	6,29	29,91
Beneficio Tarifario Bruto				1,73	8,45	40,23

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	1,05
Beneficio Tarifario Liqui	-30,05

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	81,04	21,0000	17,02
PIS	64,02	0,9706	0,62
COFINS	64,02	4,4730	2,86

Digitalizado com CamScanner

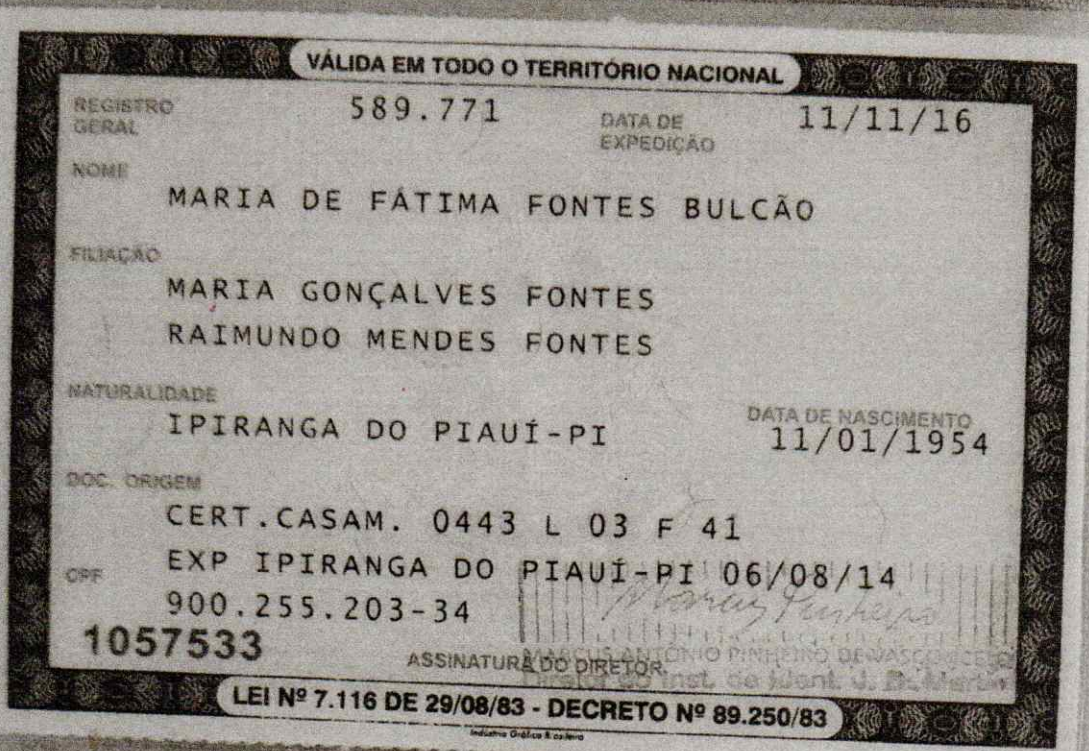

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 589.771 DATA DE EXPEDIÇÃO 11/11/16

NOME
MARIA DE FÁTIMA FONTES BULCÃO

FILIAÇÃO
MARIA GONÇALVES FONTES
RAIMUNDO MENDES FONTES

NATURALIDADE
IPIRANGA DO PIAUÍ-PI

DATA DE NASCIMENTO
11/01/1954

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 0443 L 03 F 41
EXP IPIRANGA DO PIAUÍ-PI 06/08/14

CPF
900.255.203-34

1057533

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

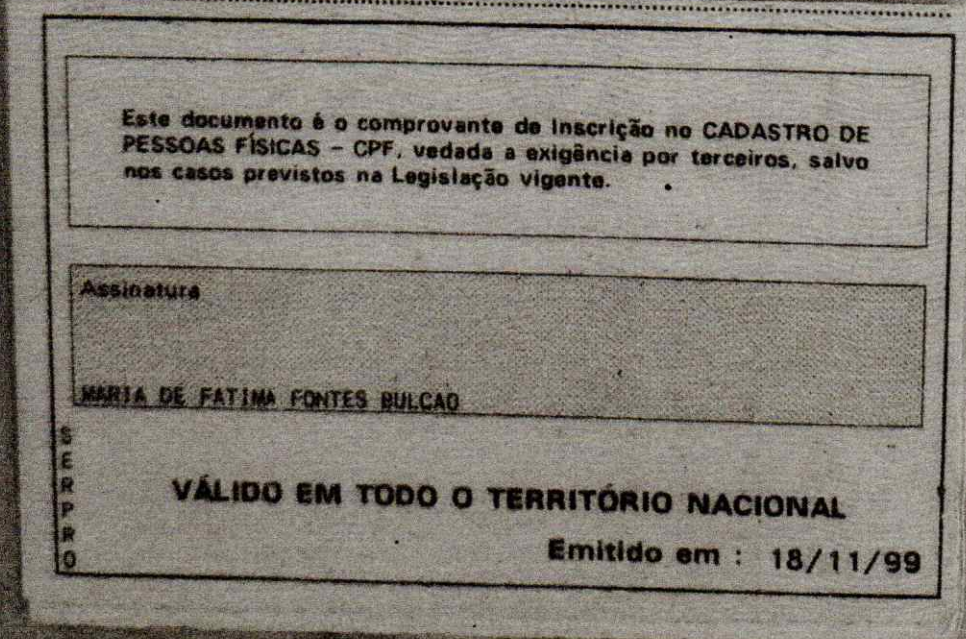

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

MARIA DE FATIMA FONTES BULCAO

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/11/99

Digitalizado com CamScanner

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

MATRÍCULA	Hidrômetro	Referência
515480	A17N062956	MAR/2024

Nome/Razão Social/Endereço
VICENTE FRANCISCO BULCAO
RUA DA FORTALEZA, 367
CENTRO
IPIRANGA 64540000 AG=111

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res.	Com.	Ind.	Pub.	Inscrição
3/1	1				49 1 02 0321 0288-000

Período de Consumo		Dias Consumo
DE 15/02/2024	A 15/03/2024	29

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
09/23	852	13	0
10/23	868	16	0
11/23	882	14	0
12/23	895	13	0
01/24	907	12	0
02/24	919	12	0
03/24	932	13	0

Forma de Faturamento
FATURADO P/ CONSUMO NORMAL

Cód. Responsável	Código da Tarifa
005154804	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
13		

Consumo	Consumo Faturado
13	13

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cód.	Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA		74,66
	MANUTENCAO HIDROMETRO	1,90

VENCIMENTO	22/03/2024	TOTAL A PAGAR (R$)	76,56

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10	10	10			10	10
Valor Médio	0.34	5.40	0.72	6.00		0.00	0.00

Conclusão: PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA, EVITE OS DESPERDICIOS RACIONALMENTE.

Mensagens
VIOLACAO CORTE/AUTO RELIGACAO MULTA R$285,02 A R$3.839,58
AJUDE NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE,EVITE UTENSILIOS QUE POSSAM ACUMULAR AGUA. FAÇAMOS A NOSSA PARTE!

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

1057470 Maria do Socorro Tavares Batista

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Digitalizado com CamScanner

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

740.506 11/11/16

MARIA DO SOCORRO FONTES BATISTA

MARIA GONÇALVES FONTES
RAIMUNDO MENDES FONTES

IPIRANGA DO PIAUÍ-PI 29/12/1944

CERT.CASAM. 699 L 03 F 86/87v
EXP IPIRANGA DO PIAUÍ-PI 20/05/87
882.814.853-53

1057470

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 88.250/83

Digitalizado com CamScanner

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 86 8888

Fatura Mensal

Matrícula	Hidrômetro	Referência
2709129-5	Y11N087994	ABR/2024

Nome/Razão Social/Endereço

HELIO FONTES BATISTA
RUA ANTONIO FONTES, 44
CENTRO
IPIRANGA 64540000 AG=176

Situação Água/Esgoto	Categorias de Uso Res	Com	Ind	Pub	Inscrição
3/1	1				49 1 05 0249 0527-000

Período de Consumo		Dias Consumo
De	Até	
15/03/2024	16/04/2024	32

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr
10/23	245	5	0
11/23	249	4	0
12/23	260	11	0
01/24	263	3	0
02/24	267	4	0
03/24	272	5	0
04/24	277	5	0

Forma de Faturamento: FATURADO P/ MINIMO DA LIGACAO

Cód. Responsável	Código da Tarifa
029019347	01

Consumo Médio	Cons. Fixo Água	Cons. Fixo Esgoto
5		

Consumo	Consumo Faturado
5	10

DESCRIÇÃO DA FATURA

Cod.	Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA		47,96
MULTA	IMPONTUALIDADE 001/001	2,02
JUROS	DE MORA 001/001	2,06
MANUTENCAO	HIDROMETRO	1,60

Vencimento	23/04/2024	Total a Pagar (R$)	53,64

PAGUE ATE O VENCIMENTO. EVITE COBRANCA DE MULTA/JUROS MORA. CONFORME LEI FEDERAL 11 445/2007 O SERVIÇO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA CONFORME PORT. 2914/2011-MS

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Colif.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	5,0	15	5,0	6,0 a 9,5	0,3	Ausente	Ausente
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	10	10	10			10	10
Valor Médio	0.34	5.40	0.72	6.00		0.00	0.00

Conclusão: PRESERVE A QUALIDADE DA AGUA, EVITE OS RESERVATORIOS SEMESTRALMENTE.

Mensagens

VIOLACAO CORTE/AUTO RELIGACAO MULTA R$285,02 A R$3 339,58
AJUDE NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE, EVITE UTENSILIOS QUE POSSAM ACUMULA[illegible]UA. FACAMOS A NOSSA PARTE!

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JUAREZ TAVORA MARTINS"

Alessandra Silva dos Anjos de Araujo Leal

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2.019.336 23/05/11

ALESSANDRA SILVA DOS ANJOS DE ARAUJO LEAL

TERESA DE JESUS SILVA DOS ANJOS
FRANCISCO ALEXANDRINO DOS ANJOS

PICOS-PI 25/04/1981

CERT.CASAM. 3241 L 11-B F 246
EXP IPIRANGA-PI 04/04/08

943.386.713-00

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Av. Marechal Castelo Branco, 101 - Norte - Teresina - PI
Inscrição Estadual: 19.301.656-7 / CNPJ: 06.845.747/0001-27
Internet: www.agespisa.com.br
Atendimento ao Consumidor: 08000 ... 3888

Fatura ... sal

Matrícula	Hidrômetro	Referência
2856442-1	A17N112473	ABR/2024

Nome/Razão Social/Endereço
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO LEAL
LOT NOVO HORIZONTE, 97
ALTO ALEGRE
IPIRANGA 64540000 AG=70

Situação Água/Esgoto: 1 | Inscrição: 49 1 06 0901 1229-000

Período de Consumo: 15/03/2024 - 16/04/2024 | Dias Consumo: 32

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Leitura	Consumo	Ocorr.
10/23	531	12	0
11/23	541	10	0
12/23	553	12	0
01/24	565	12	0
02/24	576	11	0
03/24	587	11	0
04/24	599	12	0

Forma de Faturamento: FATURADO P/ CONSUMO NORMAL

Cód. Responsável: 028838596 | Código de Tarifa: 01

Consumo Médio: 11 | Cons. Fixo Água | Cons. Fixo Esgoto

Consumo: 12 | Consumo Faturado: 12

Descrição da Fatura

Nome do Serviço	Valor (R$)
AGUA	65,76
MULTA IMPONTUALIDADE 001/001	1,19
JUROS DE MORA 001/001	1,21
MANUTENCAO HIDROMETRO	1,90

PAGO NUBANC

Vencimento: 23/04/2024 | Total a Pagar: 70,06

AVISO DE DEBITO! CONTAS: 1 VALOR: R$61.89
CONFORME LEI FEDERAL 11.445/2007 O SERVICO SERA SUSPENSO 30 DIAS APOS VENCIMENTO.

Monitoramento da Qualidade da Água Conforme Port. GM/MS 888/2021

Parâmetros	Turbidez	Cor	Cloro	PH	Ferro	Coli.Totais	Escherichia Coli
Valor Máximo Permitido	10	10	10	6.0 a 9.5	0.3	Ausente 10	Ausente 10
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	10	10	10			10	10
Nº Amostras Realizadas	10	10	10			10	10
Nº Amostra que Atende Legislação	0.34	5.40	0.72	6.00		0.00	0.00

Valor Médio: [illegible]

Conclusão: RELIGACAO CORTE/AUTO RELIGACAO MULTA R$285,02 A R$3.839,58
Mensagens: NO COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE EVITE UTENSILIOS QUE POSSAM ACUMULAR AGUA. FACAMOS A NOSSA PARTE!

Unidade Agespisa

AGESPISA
Águas e Esgotos do Piauí S/A

Inscrição: 49 1 06 0901 1229-000 | AG= 70

Categorias de Uso: Res. 1 | Com. | Ind. | Pub.

Matrícula: 2856442-1 | Referência: ABR/2024

VENCIMENTO: 23/04/2024 | TOTAL A PAGAR (R$): 70,06

82630000000-5 70060001822-5 85644210420-9 24000000001-0

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.248.084

DATA DE EXPEDIÇÃO 16/04/15

NOME
MARIA JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

FILIAÇÃO
LUIZA MARIA DOS SANTOS
CESÁRIO PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
IPIRANGA DO PIAUÍ-PI

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1950

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 762 L 03B F 132V
EXP IPIRANGA DO PIAUÍ-PI 09/08/04

CPF
760.844.933-00

TERESINA - PI

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

0677646

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.

Av. Maranhão, 759 - Centro/Sul - Teresina/PI
CEP: 64001-030
Insc. Estadual: 19.301.383-5 · CNPJ: 06.840.748/0001-89

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

TIPO DE [illegible]
CLASSIFICAÇÃO: [illegible] Baixa Renda [illegible]
SUBCLASSE: [illegible] BAIXA RENDA [illegible]

MARIA JOSE DOS SANTOS PEREIRA

[illegible]

Para atendimento, informe este número.

Conta Contrato
2282135

Parceiro de Negócio
10465146

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
04/2024	R$ 79,64	15/04/2024

DATA EMISSAO: 08/04/2024
consulte pela chave de acesso em:
[illegible]
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura

Itens da Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R$)	[illegible]	[illegible]	Valor (R$)
Consumo (kWh)	[illegible]	0,357667	0,271688	0,34	[illegible]	[illegible]
Consumo (kWh)	[illegible]	0,613714	0,465750	1,35	5,02	12,96
Consumo (kWh)	[illegible]	0,930000	0,698625	0,79	1,93	5,36
Beneficio [illegible]				1,56	10,43	49,66

Itens Financeiros

Cip Ilum Pub Pref Mun.	4,77
Beneficio Tarifario Liqu.	[illegible]

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	0,63
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONSUMO / kWh — Nº DIAS FAT: [illegible]

Reservado ao Fisco
[illegible]

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
[illegible]	Consumo	[illegible] Total	[illegible]	[illegible]	1,00	110

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
0	0,00	[illegible]	08/04/2024	[illegible]

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE CADASTRADO NA TARIFA SOCIAL
CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
14,66	4,93	21,26	2,29	4,57	27,16	4,77

C. Contrato: 2282135 Data de Emissao: 08/04/2024 V: [1.4.3.23]

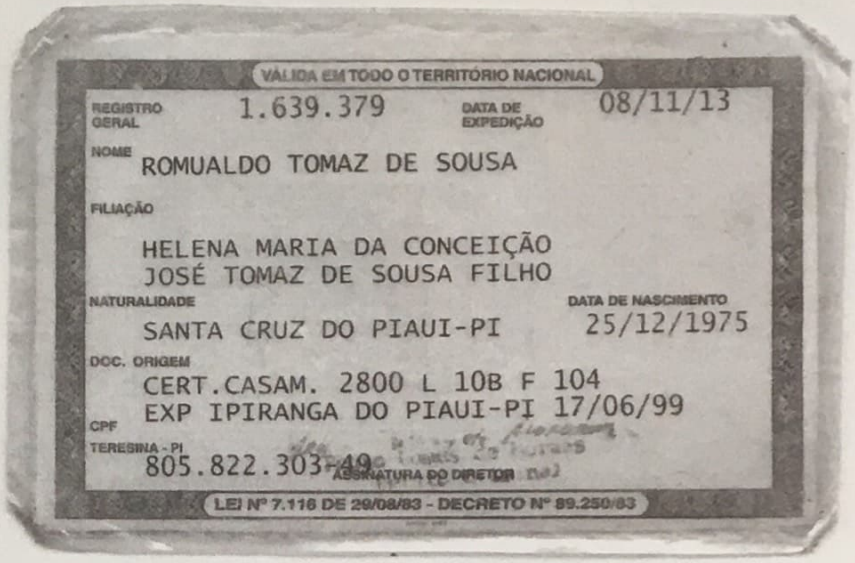

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.639.379 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/11/13

NOME
ROMUALDO TOMAZ DE SOUSA

FILIAÇÃO
HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
JOSÉ TOMAZ DE SOUSA FILHO

NATURALIDADE
SANTA CRUZ DO PIAUI-PI

DATA DE NASCIMENTO
25/12/1975

DOC. ORIGEM
CERT.CASAM. 2800 L 10B F 104
EXP IPIRANGA DO PIAUI-PI 17/06/99

CPF
805.822.303-49

TERESINA - PI
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

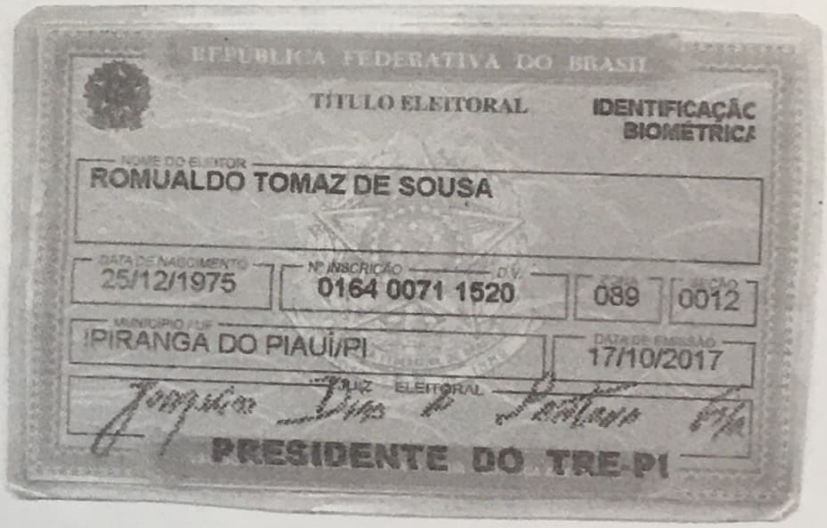

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
ROMUALDO TOMAZ DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO
25/12/1975

Nº INSCRIÇÃO
0164 0071 1520

ZONA
089

SEÇÃO
0012

MUNICÍPIO / UF
IPIRANGA DO PIAUÍ/PI

DATA DE EMISSÃO
17/10/2017

JUIZ ELEITORAL

PRESIDENTE DO TRE-PI

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Name
ROMUALDO TOMAZ DE SOUSA

Nº da Inscrição
805822303-49

Data do Nascimento
25/12/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"
0187161
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

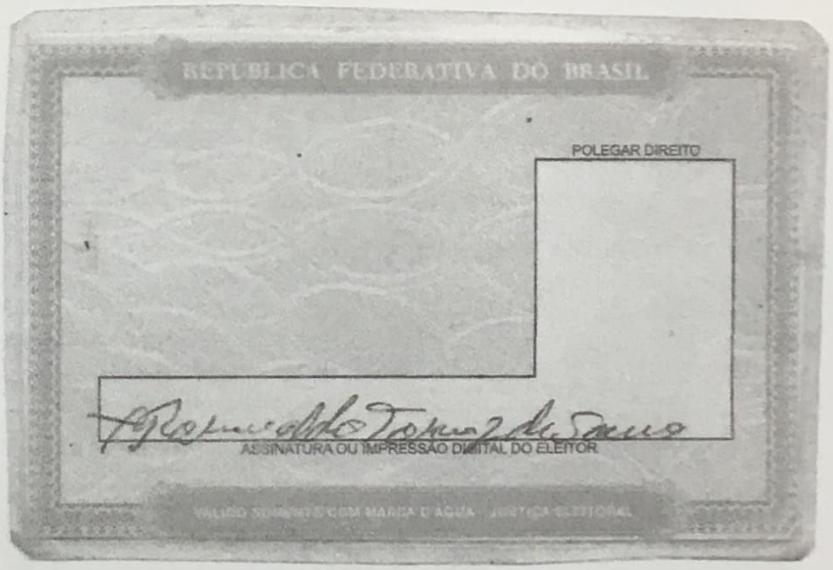
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO

Remetente
R. Roma, 167 - Lapa - São Paulo
CEP 05050-090 - SP

PARA USO DOS CORREIOS

- 01 MUDOU-SE
- 02 ENDEREÇO INSUFICIENTE
- 03 NÃO EXISTE NÚMERO INDICADO
- 04 FALECIDO
- 05 DESCONHECIDO
- 06 RECUSADO
- 07 AUSENTE
- 08 NÃO PROCURADO
- 10 OBJETO DANIFICADO
- 11 END. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE
- 12 FALTA COMPLEMENTO (COLETIV. / OU)
- 13 CAIXA POSTAL CANCELADA

Reintegrado ao Serviço Postal em / /

Rubrica do Responsável — Matrícula

Santander

FAC — Santander — Correios

Devolução Eletrônica — Correios

CTCE SALVADOR BA PL11
ROMUALDO TOMAZ DE SOUSA
RUA TREZE DE MAIO 073
CENTRO
64540-000 IPIRANGA DO PIA PI

Dt. Post.: 21/05/2021
Dt. Vcto.: 18/06/2021

72 08288526 40979 00000031308 30 210521

00020014

Central de Atendimento Santander
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
4004-3535 (Regiões Metropolitanas)
0800 702 3535 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Atendimento a clientes deficientes auditivos e de fala)
Atendimento: 24h por dia, todos os dias

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor
Reclamações, Cancelamentos, Sugestões, e Informações Gerais.
0800 762 7777
Atende também deficientes auditivos e de fala
No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 3336**
Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Central de Atendimento Santander Empresarial
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Atendimento a clientes deficientes auditivos e de fala)
Atendimento: 24h por dia, todos os dias

Ouvidoria
Se não ficar satisfeito com a solução apresentada.
0800 726 0322
De segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, exceto feriados.
Atende também deficientes auditivos e de fala.

MISTO Papel FSC FSC® C015916

Este símbolo indica que o papel utilizado neste impresso foi produzido com madeira de florestas certificadas FSC® e de outras fontes controladas, o que reforça nosso respeito ao meio ambiente e nossa contribuição para um mundo melhor.